



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 72325/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

DATA DE ENTRADA: 03/06/2025

ASSUNTO: Licitação - 00009/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NO MONITORAMENTO E OTIMIZAÇÃO DOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL

INTERESSADOS: Paulo Neide Melo Fragoso
Pedro Freire de Souza Filho



Brasília/DF, 11 de abril de 2025.

Exmo(a) Paulo Neide Melo Fragoso,
Prefeito(a) do Município de Junco do Seridó/PB,

Assunto: Proposta de Prestação de Serviços de Consultoria na área da Educação.

VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.352.588/0001-46, com sede na Q SIG QUADRA 1 LOTES 495 505 E 515 SALA 140 E, n.º 141, Zona Industrial, Brasília - DF, através de seu Diretor Administrativo, o Sr. José de Castro Silva Neto, inscrito no CPF sob o n.º 083.765.314-2, vem, mui respeitosamente, nos termos do Art. 74, III, "c", e "f", da Lei 14.133/2021, expor e, ao final, apresentar a presente Proposta de Prestação de Serviços Específicos:

1) PROPOSTA DE TRABALHO

A presente proposta tem como objetivo a prestação de serviços especializados de consultoria na área da Educação, com ênfase no monitoramento e otimização dos Sistemas do Governo Federal voltados à Educação.

Faz-se parte do escopo da prestação de serviço aqui ofertada:

- Acompanhamento e gestão dos sistemas federais com ênfase no SIMEC;
- Análise estratégica dos dados educacionais para maximização dos recursos federais;
- Suporte no desenvolvimento e implementação de estratégias inovadoras para captação de recursos;
- Consultores disponíveis para atendimento, garantindo suporte personalizado e imediato para as demandas locais;
- Marcação e acompanhamento das agendas em Brasília que tenham ligação com a Educação.

2) QUEM SOMOS?

A Vilar Consultoria é uma empresa altamente especializada na assessoria aos órgãos públicos para acessarem e maximizarem recursos federais voltados à Educação.

Nosso diferencial é atuar diretamente na resolução de entraves burocráticos que possam comprometer a liberação de verbas e a correta implementação dos programas educacionais federais.

CNPJ: 52.352.588/0001-46

Q SIG QUADRA 1 LOTES 495 505 E 515 SALA 140 E, n.º 141, ZONA INDUSTRIAL, BRASÍLIA - DF
CEP: 70.610-410 - vilarconsultoria@hotmail.com - (61) 8164-4813

Página 1 de 5



Com uma equipe dedicada de especialistas, oferecemos assessoria técnica personalizada em todas as etapas da gestão dos Sistemas Públicos da Educação relacionados ao Governo Federal.

Nosso compromisso é deixar os processos burocráticos relacionados aos sistemas federais ainda mais eficazes, resultando na liberação dos recursos provenientes da União de forma mais célere e eficiente.

Nosso Diretor Técnico é graduado em Ciência Política pela UDF Centro Universitário; ex-diretor e ex-vice-presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); já deu diversas palestras tendo como tema os sistemas do FNDE/MEC; é especialista em Gestão Pública e Compliance, atuando no serviço público desde 2014.

3) A IMPORTÂNCIA DA NOSSA CONSULTORIA PARA O SEU MUNICÍPIO

Em um cenário cada vez mais dinâmico, a agilidade e eficiência, em especial dentro do Serviço Público, são fundamentais para obtenção do sucesso de uma gestão.

Ao considerar a contratação da nossa consultoria, você estará optando por mais do que apenas um serviço, estará escolhendo um parceiro estratégico comprometido em simplificar e otimizar o caminho para identificar e resolver os problemas relacionados ao dia a dia dos sistemas federais.

Nossa equipe não apenas compreende os intrincados processos e requisitos inerentes aos trâmites de captação e liberação de recursos públicos, mas também possuem o conhecimento técnico necessário para navegar por eles da forma mais eficaz possível.

Em um contexto onde as demandas são constantes e os recursos são limitados, a definição de prioridades e uma gestão eficiente são essenciais para o desenvolvimento do Estado e o sucesso da Administração Pública. É nesse ponto onde nossa equipe se destaca, oferecendo suporte contínuo e especializado para que os servidores e gestores possam enfrentar os desafios da Administração Pública de forma segura e confiante.

Nossa abordagem colaborativa e personalizada busca entender as necessidades específicas de cada Ente Público através de estreita colaboração com as equipes locais para identificar e priorizar as áreas de maior impacto e potencial de desenvolvimento, resultando em captação de recursos e resolução de demandas, sempre com o intuito de melhor atender as necessidades da Administração Pública.

Brasília é o epicentro das decisões políticas e administrativas do País. Diante desse cenário, a marcação de agendas nos diversos órgãos governamentais, como o Congresso Nacional e os Ministérios, pode ser um desafio logístico e estratégico para os que buscam acessar os recursos deles provenientes.

CNPJ: 52.352.588/0001-46

Q SIG QUADRA 1 LOTES 495 505 E 515 SALA 140 E, n.º 141, ZONA INDUSTRIAL, BRASILIA – DF
CEP: 70.610-410 - vilarconsultoria@hotmail.com - (61) 8164-4813

Página 2 de 5



Nosso suporte estratégico e técnico servirá para:

- Aprimorar a execução orçamentária dos recursos federais;
- Evitar bloqueios e inconsistências no SIMEC e demais plataformas do MEC;
- Treinar e capacitar os gestores estaduais, assegurando autonomia e eficiência na gestão dos sistemas;
- Facilitar a interlocução com órgãos federais, proporcionando agilidade na resolução de pendências.

Ademais, por estarmos sediados em Brasília/DF, atuamos também como uma extensão física do seu Município, realizando agendamentos e acompanhando pessoalmente as demandas pertinentes.

4) DOS SERVIÇOS

GESTÃO DE SISTEMAS

- ✓ Monitoramento e suporte na utilização dos sistemas federais;
- ✓ Alimentação e regularização de pendências nos sistemas do FNDE/MEC;
- ✓ Elaboração de relatórios e diagnósticos estratégicos.

INTERMEDIAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS FEDERAIS

- ✓ Agendamento e acompanhamento pessoal de reuniões estratégicas em Brasília/DF;
- ✓ Representação do Estado junto ao MEC e FNDE para agilização de demandas.

5) CONFIGURAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Como é cediço, a licitação é um tipo de certame em que as entidades públicas devem promover por imposição do art. 37, XXI, da CF/88, e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, visando a escolha da proposta mais vantajosa.

Contudo, seguindo a ressalva constitucional, a legislação ordinária disciplinou os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar o procedimento licitatório, tornando-o dispensado, dispensável e/ou inexigível.

Entende-se por inexigibilidade a inviabilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do contrato, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração.

CNPJ: 52.352.588/0001-46

Q SIG QUADRA 1 LOTES 495 505 E 515 SALA 140 E, n.º 141, ZONA INDUSTRIAL, BRASILIA – DF
CEP: 70.610-410 - vilarconsultoria@hotmail.com - (61) 8164-4813

Página 3 de 5



Caso a Administração Pública opte pela adoção da nova Lei de Licitações, pode-se mencionar uma das hipóteses de inexigibilidade do processo licitatório nos termos do Art. 74, III, "c", e "f", da Lei 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Perceba-se que os serviços desenvolvidos por nossa Consultoria se encaixam em 02 (duas) das hipóteses de inexigibilidade da licitação prevista pela atual legislação que cuida do assunto, haja vista que nossos serviços, de um modo geral, realizam o acompanhamento dos sistemas federais, com foco no SIMEC e MEC, prestando a consultoria necessária para manter estes sistemas sempre atualizados da melhor forma possível, tornando o Município apto para o recebimento de verbas federais. Nesse trabalho, engloba-se, também, o treinamento e aperfeiçoamento do quadro técnico Municipal, sempre no intuito de melhor atender aos requisitos do Governo Federal para liberação de recursos.

6) DECLARAÇÕES EXIGIDAS POR LEI

Neste ato, aproveitamos a oportunidade para **DECLARAR**, sob as penas da Lei, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, bem como **DECLARAMOS** também que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

6) VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor para a contratação da Consultoria é tabelado de acordo com a quantidade de habitantes de cada Município, **tendo em vista que o referido Município, de acordo com a estimativa do IBGE, possui 7.150 habitantes**, o valor da presente proposta é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** por mês, perfazendo um total de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** ao ano.

CNPJ: 52.352.588/0001-46

Q SIG QUADRA 1 LOTES 495 505 E 515 SALA 140 E, n.º 141, ZONA INDUSTRIAL, BRASÍLIA – DF
CEP: 70.610-410 - vilarconsultoria@hotmail.com - (61) 8164-4813

Página 4 de 5



7) DA VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOSE DE CASTRO SILVA NETO
Data: 11/04/2025 12:17:29-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA - ME
Castro Neto
Diretor Administrativo

CNPJ: 52.352.588/0001-46

Q SIG QUADRA 1 LOTES 495 505 E 515 SALA 140 E, n.º 141, ZONA INDUSTRIAL, BRASILIA - DF
CEP: 70.610-410 - vilarconsultoria@hotmail.com - (61) 8164-4813

Página 5 de 5



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00009/2025
Assunto: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE
EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NO MONITORAMENTO E OTIMIZAÇÃO DOS
SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL VOLTADOS A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.
Interessados: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: VILAR
CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA.
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos,
inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analizada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; projeto básico; estimativa da despesa definida por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Junco do Seridó - PB, 16 de Abril de 2025.


RAQUEL FRANCISCA DA NÓBREGA
Assessora Jurídica
OAB-PB 14786



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
 Secretaria de Educação.
Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NO MONITORAMENTO E OTIMIZAÇÃO DOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL VOLTADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

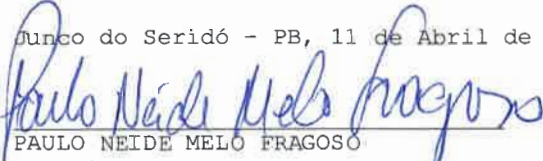
Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo. Nesse sentido, atesto que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Junco do Seridó - PB, 11 de Abril de 2025.

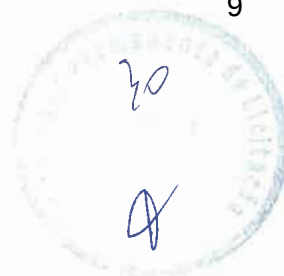

 PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

Av. Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB - CEP: 58.640-000

CNPJ: 09.084.054/0001-57E-mail: prefeitura@juncodoserido.pb.gov.br**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N.º 146/2025.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na **Lei Orgânica do Município**, na **Lei Municipal 329/2013** e na **Lei Municipal 512/2023**.

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear, JÔNATAS JOSÉ DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, com lotação na Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico, em jornada de trabalho de 40 horas semanais (T-40), fazendo jus à remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e **seus efeitos vigoram a partir de 01 de março de 2025**, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço do Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó-PB, em 07 de março de 2025.

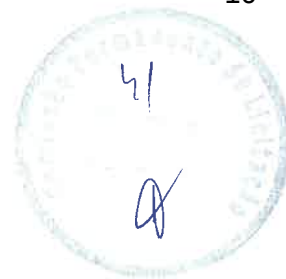

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito Constitucional

Av. Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB - CEP: 58.640-000 - Fone: (83) 3464-1069

E-mail: prefeitura@juncodoserido.pb.gov.br**CNPJ 09.084.054/0001-57**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SETOR DE CONTRATAÇÃO



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250411IN00009

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Origem: Secretaria de Educação

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NO MONITORAMENTO E OTIMIZAÇÃO DOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL VOLTADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2025 - 11/04/2025

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Junco do Seridó - PB, 11 de Abril de 2025.

 JÔNATAS JOSÉ DE OLIVEIRA
 Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SETOR DE CONTRATAÇÃO



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250411IN00009

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NO MONITORAMENTO E OTIMIZAÇÃO DOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL VOLTADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta, inclusive, pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

II - PROTOCOLO

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

Inexigibilidade nº IN00009/2025 - 11/04/2025.

III - ABERTURA DE VOLUME

Neste ato, em decorrência da documentação ora recebida, abre-se o **1º volume** dos autos do procedimento administrativo em epígrafe, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas sequencialmente, iniciando no nº 01.

IV - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

V - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria de Educação.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Educação, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Junco do Seridó - PB, 11 de Abril de 2025.


 JÔNATAS JOSÉ DE OLIVEIRA
 Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

VALOR DE REFERÊNCIA: **Projeto Básico**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NO MONITORAMENTO E OTIMIZAÇÃO DOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL VOLTADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

2.0.DO PROJETO BÁSICO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.2.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência determinado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração do projeto básico: Abril de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NO MONITORAMENTO E OTIMIZAÇÃO DOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL VOLTADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. EMGLOBA: ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DOS SISTEMAS FEDERAIS COM ÊNFASE NO SIMEC; ANÁLISE ESTRATÉGICA DOS DADOS EDUCACIONAIS PARA MAXIMIZAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS; SUPORTE NO DESENVOLVIMENTO E IMPLIMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS INOVADORAS PARA CAPITAÇÃO DE RECURSOS; CONSULTORES DISPONÍVEIS PARA ATENDIMENTO, GARANTINDO SUPORTE PERSONALIZADO E IMEDIATO PARA AS DEMANDAS LOCAIS; MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AGENDAS EMBRASÍLIA QUE TENHAM LIGAÇÃO COM A EDUCAÇÃO.	MENSAL	12	4.000,00	48.000,00
Total					48.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 48.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada

no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Junco do Seridó - PB, 11 de Abril de 2025.


MARIANA DE MEDEIROS NÓBREGA
SECRETÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Projeto Básico e do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensão: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NO MONITORAMENTO E OTIMIZAÇÃO DOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL VOLTADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NO MONITORAMENTO E OTIMIZAÇÃO DOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NO MONITORAMENTO E OTIMIZAÇÃO DOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL VOLTADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. EMGLOBA: ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DOS SISTEMAS FEDERAIS COM ÊNFASE NO SIMEC; ANÁLISE ESTRATÉGICA DOS DADOS EDUCACIONAIS PARA MAXIMIZAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS; SUPORTE NO DESENVOLVIMENTO E IMPLIMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS INOVADORAS PARA CAPITAÇÃO DE RECURSOS; CONSULTORES DISPONÍVEIS PARA ATENDIMENTO, GARANTINDO SUPORTE PERSONALIZADO E IMEDIATO PARA AS DEMANDAS LOCAIS; MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AGENDAS EMBRASÍLIA QUE TENHAM LIGAÇÃO COM A EDUCAÇÃO.	MENSAL	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NO MONITORAMENTO E OTIMIZAÇÃO DOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência determinado.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 48.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NO MONITORAMENTO

E OTIMIZAÇÃO DOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL VOLTADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NO MONITORAMENTO E OTIMIZAÇÃO DOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se haver a necessidade de adequações físicas no ambiente da administração em decorrência da execução do objeto da contratação, cujas providências nesse sentido deverão ser adotadas de acordo com as suas particularidades.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar.

Junco do Seridó - PB, 11 de Abril de 2025.


 MARIANA DE MEDEIROS NÓBREGA
 Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NO MONITORAMENTO E OTIMIZAÇÃO DOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL VOLTADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Projeto Básico e do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Junco do Seridó - PB, 11 de Abril de 2025.

Paulo Neide Melo Fragoso

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NO MONITORAMENTO E OTIMIZAÇÃO DOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL VOLTADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NO MONITORAMENTO E OTIMIZAÇÃO DOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NO MONITORAMENTO E OTIMIZAÇÃO DOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL VOLTADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. EMGLOBA: ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DOS SISTEMAS FEDERAIS COM ÊNFASE NO SIMEC; ANÁLISE ESTRATÉGICA DOS DADOS EDUCACIONAIS PARA MAXIMIZAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS; SUPORTE NO DESENVOLVIMENTO E IMPLIMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS INOVADORAS PARA CAPITAÇÃO DE RECURSOS; CONSULTORES DISPONÍVEIS PARA ATENDIMENTO, GARANTINDO SUPORTE PERSONALIZADO E IMEDIATO PARA AS DEMANDAS LOCAIS; MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AGENDAS EMBRASÍLIA QUE TENHAM LIGAÇÃO COM A EDUCAÇÃO.	MENSAL	12

4.2.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

4.4.0 serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NO MONITORAMENTO E OTIMIZAÇÃO DOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido, meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o item

de atualização de preços correspondente; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1. Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência determinado.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 48.000,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NO MONITORAMENTO E OTIMIZAÇÃO DOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

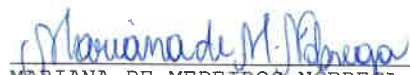
8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Junco do Seridó - PB, 11 de Abril de 2025.



MARIANA DE MEDEIROS NOBREGA
SECRETÁRIA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00009/2025

Junco do Seridó - PB, 11 de Abril de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NO MONITORAMENTO E OTIMIZAÇÃO DOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL VOLTADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NO MONITORAMENTO E OTIMIZAÇÃO DOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 48.000,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


MARIANA DE MEDEIROS NOBREGA
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00009/2025

Junco do Seridó - PB, 11 de Abril de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NO MONITORAMENTO E OTIMIZAÇÃO DOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL VOLTADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NO MONITORAMENTO E OTIMIZAÇÃO DOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 48.000,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


 MARIANA DE MEDEIROS NOBREGA
 Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NO MONITORAMENTO E OTIMIZAÇÃO DOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL VOLTADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos/Recursos próprios: 02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02.004.12.361.2000.2012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 3390.35.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Junco do Seridó - PB, 11 de Abril de 2025.

ELISANDRA SANTIAGO LOPES

Secretária de Administração, Finanças e Desenv. Econômico



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO



Junco do Seridó - PB, 18 de Abril de 2025.

PORTARIA Nº IN 00009/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Inexigibilidade de licitação nº IN00009/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NO MONITORAMENTO E OTIMIZAÇÃO DOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL VOLTADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA.

52.352.588/0001-46

Item(s): 1.

Valor: R\$ 48.000,00

Publique-se e cumpra-se.



PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO



Junco do Seridó - PB, 18 de Abril de 2025.

PORTARIA Nº IN 00009/2025 - 01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NO MONITORAMENTO E OTIMIZAÇÃO DOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL VOLTADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA.

52.352.588/0001-46

Item(s): 1.

Valor: R\$ 48.000,00

Publique-se e cumpra-se.


PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NO MONITORAMENTO E OTIMIZAÇÃO DOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL VOLTADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Junco do Seridó - PB, 11 de Abril de 2025.


MARIANA DE MEDEIROS NOBREGA

Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ



PROJETO BÁSICO - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Projeto Básico - Especificações, a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NO MONITORAMENTO E OTIMIZAÇÃO DOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL VOLTADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

1.2.Salienta-se que o presente instrumento reproduz de forma sintética as especificações da pretensa contratação, definidas pelo setor técnico competente.

1.3.A contratação do serviço, objeto deste projeto básico, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.Este Projeto Básico - Especificações, tem por objetivo especificar em linhas gerais o correspondente serviço, permitindo intensificar procedimentos adequados voltados à realização, acompanhamento e controle da despesa, e é motivado: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NO MONITORAMENTO E OTIMIZAÇÃO DOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NO MONITORAMENTO E OTIMIZAÇÃO DOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL VOLTADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. EMGLOBA: ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DOS SISTEMAS FEDERAIS COM ÊNFASE NO SIMEC; ANÁLISE ESTRATÉGICA DOS DADOS EDUCACIONAIS PARA MAXIMIZAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS; SUPORTE NO DESENVOLVIMENTO E IMPLIMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS INOVADORAS PARA CAPITAÇÃO DE RECURSOS; CONSULTORES DISPONÍVEIS PARA ATENDIMENTO, GARANTINDO SUPORTE PERSONALIZADO E IMEDIATO PARA AS DEMANDAS LOCAIS; MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AGENDAS EMBRASÍLIA QUE TENHAM LIGAÇÃO COM A EDUCAÇÃO.	MENSAL	12

4.0.DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS

4.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

4.2.Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

4.3.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

4.3.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração

considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

4.4.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência determinado.

4.4.O valor total é equivalente a R\$ 48.000,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NO MONITORAMENTO E OTIMIZAÇÃO DOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL VOLTADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. EMGLOBA: ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DOS SISTEMAS FEDERAIS COM ÊNFASE NO SIMEC; ANÁLISE ESTRATÉGICA DOS DADOS EDUCACIONAIS PARA MAXIMIZAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS; SUPORTE NO DESENVOLVIMENTO E IMPLIMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS INOVADORAS PARA CAPITAÇÃO DE RECURSOS; CONSULTORES DISPONÍVEIS PARA ATENDIMENTO, GARANTINDO SUPORTE PERSONALIZADO E IMEDIATO PARA AS DEMANDAS LOCAIS; MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AGENDAS EMBRASÍLIA QUE TENHAM LIGAÇÃO COM A EDUCAÇÃO.	MENSAL	12	4.000,00	48.000,00
Total					48.000,00

5.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

5.1.Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

5.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

5.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

6.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

6.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

6.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

6.3.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

7.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

7.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

8.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NO MONITORAMENTO E OTIMIZAÇÃO DOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL. Salienda-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos

termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

8.2.Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

8.3.Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

9.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1.Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NO MONITORAMENTO E OTIMIZAÇÃO DOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL VOLTADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

10.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

10.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NO MONITORAMENTO E OTIMIZAÇÃO DOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL.

10.3.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

10.4.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

10.5.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

11.0.DA ANÁLISE DE RISCO

11.1.Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

11.2.Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Em anexo, elementos que instruem o presente Projeto Básico.

Junco do Seridó - PB, 11 de Abril de 2025.


MARIANA DE MEDEIROS NÓBREGA
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO BÁSICO - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NO MONITORAMENTO E OTIMIZAÇÃO DOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL VOLTADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

1.0.DO PROJETO BÁSICO

1.1.0 referido Projeto Básico tem por objetivo especificar em linhas gerais o correspondente serviço, permitindo intensificar procedimentos adequados voltados à realização, acompanhamento e controle da despesa, e é motivado: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NO MONITORAMENTO E OTIMIZAÇÃO DOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Projeto Básico em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Projeto Básico aprovado - Art. 6º, XXV, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

"XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:"

A elaboração do projeto básico, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Junco do Seridó - PB, 11 de Abril de 2025.

Paulo Neide Melo Fragoso

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NO MONITORAMENTO E OTIMIZAÇÃO DOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL VOLTADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NO MONITORAMENTO E OTIMIZAÇÃO DOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, C	...	MENSAL	12

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Junco do Seridó - PB, 11 de Abril de 2025.


 MARIANA DE MEDEIROS NÓBREGA
 Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NO MONITORAMENTO E OTIMIZAÇÃO DOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL VOLTADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.**

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NO MONITORAMENTO E OTIMIZAÇÃO DOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NO MONITORAMENTO E OTIMIZAÇÃO DOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL VOLTADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. EMGLOBA: ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DOS SISTEMAS FEDERAIS COM ÊNFASE NO SIMEC; ANÁLISE ESTRATÉGICA DOS DADOS EDUCACIONAIS PARA MAXIMIZAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS; SUPORTE NO DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS INOVADORAS PARA CAPITAÇÃO DE RECURSOS; CONSULTORES DISPONÍVEIS PARA ATENDIMENTO, GARANTINDO SUPORTE PERSONALIZADO E IMEDIATO PARA AS DEMANDAS LOCAIS; MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AGENDAS EMBRASÍLIA QUE TENHAM LIGAÇÃO COM A EDUCAÇÃO.	MENSAL	12

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estar presente a situação prevista no inciso IV, do Art. 49, todos da Lei 123/06: Licitação inexigível – Art. 74, III, alínea c, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 7.1.1.Início: Imediato;
- 7.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.
- 7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 8.1.Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.
- 8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

- 9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
- 10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

16.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

16.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NO MONITORAMENTO E OTIMIZAÇÃO DOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

16.2.Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de

procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

16.3. Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, na forma como se apresenta.

17.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1. Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NO MONITORAMENTO E OTIMIZAÇÃO DOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL VOLTADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

18.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NO MONITORAMENTO E OTIMIZAÇÃO DOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL.

18.3. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

18.5. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

19.0.DA ANÁLISE DE RISCO

19.1. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Junco do Seridó - PB, 11 de Abril de 2025.


MARIANA DE MEDEIROS NOBREGA
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO**



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NO MONITORAMENTO E OTIMIZAÇÃO DOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL VOLTADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Junco do Seridó - PB, 11 de Abril de 2025.

Paulo Neide Melo Fragoso

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/06/2025 às 18:15:15 foi protocolizado o documento sob o Nº 72325/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Freire de Souza Filho.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Número da Licitação: 00009/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 18/04/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 48.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados à Educação (599), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NO MONITORAMENTO E OTIMIZAÇÃO DOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 22

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 48.000,00

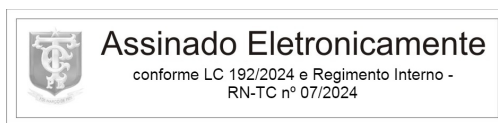
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Vilar Consultoria E Distribuidora Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 52.352.588/0001-46

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo - In00009 2025 consultoria educacao adjudicacao e ratificacao	Sim	7d7043fc4fc1dbef56c616570eb17faa
Anexo - In00009 2025 consultoria educacao padronizacao	Sim	f01712c8ee3400b4d4e835dc35575167
Anexo - In00009 2025 consultoria educacao projeto basico	Sim	5a84ce784d322797c877fa7ba68cf3bc
Anexo - In00009 2025 consultoria educacao quantitativo	Sim	81602d25ca5ad50af5243c1f203e2fa3
Anexo - In00009 2025 consultoria educacao termo de referencia	Sim	4ad85706c71867b467c25730420270f1
Análise jurídica da contratação	Sim	a2e8fe074a1667362e717bb7a790ab3e
Autorização da autoridade competente	Sim	07548aea3b4e0b8dacdf62490c964f8c
Estimativa da despesa	Sim	9f6cca4086b8cdb86060c1a27b6c74e2
Estudo Técnico Preliminar	Sim	f7a65622bce9a817cf111d94517adf57
Formalização de demanda	Sim	6460aba39d0aedca3993f7813ca48ae0
Justificativa de preço	Sim	e43c7371e81c929725b3895df3b7f268
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	e43c7371e81c929725b3895df3b7f268
Previsão Orçamentária	Sim	ef3adcfcf931f0a4ccd4e80f6a9e1206
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Vilar Consultoria E Distribuidora Ltda	Sim	01ae7862f321336127d0a74f50930a18

João Pessoa, 03 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250411IN00009

CONTRATO Nº: 11010/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ E VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Junco do Seridó - Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB, CNPJ nº 09.084.054/0001-57, neste ato representada pelo Prefeito Paulo Neide Melo Fragoso, Brasileira, Casado, Médico, residente e domiciliado na Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB, CPF nº 024.423.944-48, Carteira de Identidade nº 1.510.725 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA - QUADRA SIG QUADRA 1 LOTES 495 505 E 515 SALA 140 E, 141 - ZONA INDUSTRIAL - BRASILIA - DF, CNPJ nº 52.352.588/0001-46, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00009/2025 - 03, de 18 de Abril de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NO MONITORAMENTO E OTIMIZAÇÃO DOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL VOLTADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 4.000,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NO MONITORAMENTO E OTIMIZAÇÃO DOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL VOLTADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. EMGLOBA: ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DOS SISTEMAS FEDERAIS COM ÊNFASE NO SIMEC; ANÁLISE ESTRATÉGICA DOS DADOS EDUCACIONAIS PARA MAXIMIZAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS; SUPORTE NO DESENVOLVIMENTO E IMPLIMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS INOVADORAS PARA CAPITAÇÃO DE RECURSOS; CONSULTORES DISPONÍVEIS PARA ATENDIMENTO, GARANTINDO SUPORTE PERSONALIZADO E IMEDIATO PARA AS DEMANDAS LOCAIS; MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AGENDAS EMBRASÍLIA QUE TENHAM LIGAÇÃO COM A EDUCAÇÃO.	MENSAL	12	4.000,00	48.000,00
Total:					48.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos/Recursos próprios: 02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02.004.12.361.2000.2012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 3390.35.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 21/04/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Wendson Alves dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal Técnico;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Junco do Seridó.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Junco do Seridó - PB, 21 de Abril de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Paulo Neide Melo Fragoso

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito

024.423.944-48

PELO CONTRATADO

VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA
LTDA:52352588000146

Assinado de forma digital por VILAR CONSULTORIA E
DISTRIBUIDORA LTDA:52352588000146
Dados: 2025.04.21 12:40:14 -03'00'

VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA



Boletim Oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ ESTADO DA PARAÍBA

Data: Sexta-Feira, 25 de abril de 2025

EDIÇÃO EXTRA

Página

(Instituído pelas Leis Municipais nº 118/1999, de 16 de agosto de 1999 e nº 293/2011, de 20 de abril de 2011).

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NO MONITORAMENTO E OTIMIZAÇÃO DOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos/Recursos próprios: 02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.004.12.361.2000.2012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.35.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até 21/04/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: CT Nº 11010/2025 - 21.04.25 - VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 48.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NO MONITORAMENTO E OTIMIZAÇÃO DOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL; DESIGNO os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Wendson Alves dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00009/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Junco do Seridó - PB, 18 de Abril de 2025
PAULO NEIDE MELO FRAGOSO – Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NO MONITORAMENTO E OTIMIZAÇÃO DOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 48.000,00.

Junco do Seridó - PB, 18 de Abril de 2025
PAULO NEIDE MELO FRAGOSO – Prefeito

E-mail:

prefeitura@juncodoserido.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO



Junco do Seridó - PB, 18 de Abril de 2025.

PORTARIA Nº IN 00009/2025 - 02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como **Gestor**; e Wendson Alves dos Santos, Fiscal de Contrato, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NO MONITORAMENTO E OTIMIZAÇÃO DOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL VOLTADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NO MONITORAMENTO E OTIMIZAÇÃO DOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL VOLTADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos/Recursos próprios: 02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02.004.12.361.2000.2012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 3390.35.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Junco do Seridó - PB, 11 de Abril de 2025.

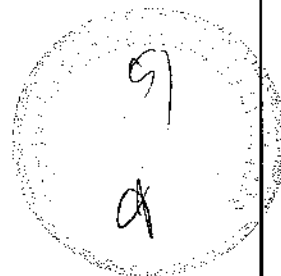
ELISANDRA SANTIAGO LOPES

Secretária de Administração, Finanças e Desenv. Econômico



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



CERTIDÃO Nº: 082029944532025
NOME: VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA
ENDEREÇO: SIG QUADRA 1 LOTES 495 505 E 515 SALA 140 E 141
CIDADE: ZONA INDUSTRIAL
CNPJ: 52.352.588/0001-46
CF/DF: 0825043500184
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

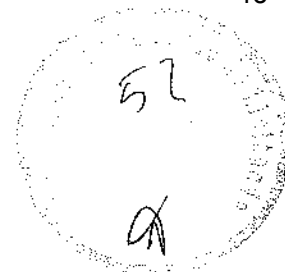
Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 08 de junho de 2025. *

Certidão emitida via internet em 10/03/2025 às 22:27:50 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 15/04/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA
52.352.588/0001-46

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

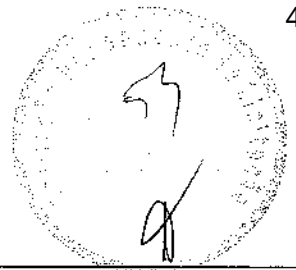
Emitida gratuitamente pela internet em: 15/04/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.ECOP.RR82.RQKZ-9RGL.3QCB**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

BALANÇO PATRIMONIAL - 2023

Nome : VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA
 CNPJ : 52.352.588/0001-46
 NIRE : 53203000432
 Folha : 1



ATIVO		23.972,50	PASSIVO		23.972,50
ATIVO CIRCULANTE		23.972,50	PASSIVO CIRCULANTE		9.360,82
Disponibilidades		23.972,50	Obrigações Fiscais		9.360,82
Caixa		23.972,50	Impostos e Contribuições a Recolher		9.360,82
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		14.611,68
			Lucro ou prejuízo Acumulados		14.611,68
			Lucro do Período		14.611,68

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, apresentando um total de R\$ 23.972,50 (vinte e três mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa/entidade, a qual se responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalva-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/entidade.

BRASILIA-DF, 31 de Dezembro de 2023

gov.br

Documento assinado digitalmente:
CICERO BRAZ DE MEDEIROS
 Data: 16/07/2024 15:54:01-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CICERO BRAZ DE MEDEIROS - 999 - Outros - CPF 798.991.024-15
 (CICERO BRAZ DE MEDEIROS - 801 - Empresário - CPF 798.991.024-15)

gov.br

Documento assinado digitalmente:
EDMILSON MOREIRA BARRETO
 Data: 16/07/2024 15:57:23-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

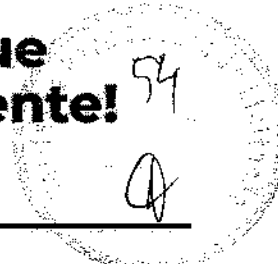
EDMILSON MOREIRA BARRETO
 CONTADOR - CPF 982.370.985-87 - CRC 14845/O-7



Prefeitura de

Jacaré
dos Homens

**A Cidade que
Cuida da Gente!**



ATESTADO DE CAPACIDADE DE FORNECIMENTO

Atestamos para os devidos fins que a empresa, **VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **52.352.588/0001-46**, sediada na **QUADRA SIG QUADRA 1 LOTES 495 505 E 515 SALA 140 E, Nº 141 Bairro ZONA INDUSTRIAL**, na cidade de **BRASILIA**, Estado de **DISTRITO FEDERAL**, está prestando serviços de consultoria na área da Educação, com ênfase no monitoramento dos Sistemas do Governo Federal, com foco no SIMEC e MEC; capacitação e constante atualização gestores municipais/técnicos do município para preenchimento e manutenção dos referidos sistemas, com o intuito de potencializar os recursos a serem investidos educação, através de inovação tecnológica, pesquisa e análise dos dados educacionais, em especial aos de interesse da Secretaria Municipal de Educação do município de Jacaré dos Homens/AL.

Não havendo nada em nossos arquivos que desabone a sua capacidade de fornecimento e idoneidade, tendo a referida sociedade atendido satisfatoriamente o cumprimento do objeto do contrato de fornecimento propostos.

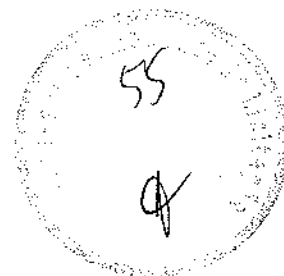
Jacaré dos Homens/AL 19 de novembro de 2024.

SILVANA APARECIDA BELFORT SPARAPAN DE MELO
Secretária Municipal de Educação e Esportes


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 15/04/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA
52.352.588/0001-46

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

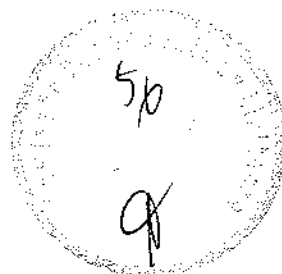
Emitida gratuitamente pela internet em: 15/04/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.ZK5W.5MSS.WCYD.HWTC.9ZAA**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 52.352.588/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:55:13 do dia 18/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/06/2025.

Código de controle da certidão: **DDE5.FF88.DFCE.AE20**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250115IN00003

CONTRATO Nº 00011/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA E VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itapororoca - Rua Conego Faustino Jorge de Carvalho, SN - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 09.165.176/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito João Batista Santos da Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua José Ferreira da Silva, SN - Centro - Itapororoca - PB, CPF nº 062.289.524-98, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA - Q SIG QUADRA 1 LOTES 495 505 E 515 SALA 140 E, 141 - ZONA INDUSTRIAL - BRASÍLIA - DF, CNPJ nº 52.352.588/0001-46, neste ato representado por CICERO BRAZ DE MEDEIROS, Brasileiro, Divorçado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Segunda Avenida, SN, Bloco 620 - Núcleo Bandeirante - Brasília - DF, CPF nº 798.991.024-15, Carteira de Identidade nº 4392483 SESPPC-DF, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº IN 00003/2025 - 04, de 17 de Janeiro de 2025, tem por objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria na área da Educação, com ênfase no monitoramento do SIMEC.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025 e Instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 4.000,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria na área da Educação, com ênfase no monitoramento do SIMEC.	Mês	12	4.000,00	48.000,00
					Total: 48.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.000 Gabinete da Prefeita

000018 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

03.000 Secretaria de Administração e Recursos Humanos

000024 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05.000 Secretaria de Educação

12 361 0403 2011 Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%

000104 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

000105 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

000106 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

000107 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 20/01/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

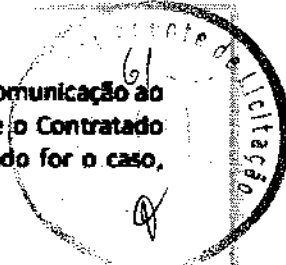
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 20 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA

Prefeito

062.289.524-98

PELO CONTRATADO

VILAR CONSULTORIA E
DISTRIBUIDORA
LTDA 52387388/0001146

Atestado de Regularidade da Empresa
CNPJ 52387388/0001146
Data: 20/01/2025
Assinado digitalmente por:
CICERO BRAZ DE MEDEIROS
CPF: 798.991.024-15
Assinatura: 2025.01.20 14:05:42

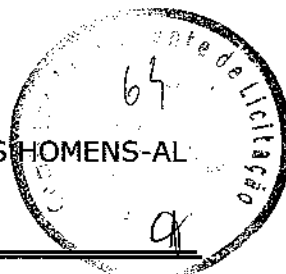
VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA

CICERO BRAZ DE MEDEIROS

CPF nº 798.991.024-15



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS-AL
CNPJ 12.250.999/0001-06



CONTRATO Nº 18/2024. I.L.

CONTRATO Nº 18/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL E DO OUTRO **VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA - ME.**

Processo nº: 05290027/2024

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS, Estado de Alagoas, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.250.999/0001-06, sediado na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro – Jacaré dos Homens/AL, CEP 57.430-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 678.201.314-20, domiciliado na cidade de Jacaré dos Homens/AL.

CONTRATADA: VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº **52.352.588/0001-46**, sediada na **QUADRA SIG QUADRA 1 LOTES 495 505 E 515 SALA 140 E, Nº 141** Bairro **ZONA INDUSTRIAL**, na cidade de **BRASÍLIA**, Estado de **DISTRITO FEDERAL**, neste ato representado pelo Senhor (a) **GABRIEL MEDEIROS VILAR**, portador (a) de CPF sob o nº **041.080.851-24**, residente e domiciliada na cidade de Brasília/DF, tendo em vista o processo de inexigibilidade de Licitação nº **12/2024**, tem entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Inexigibilidade de Licitação sob o nº **12/2024**, de acordo com o artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria na área da Educação, com ênfase no monitoramento dos Sistemas do Governo Federal, com foco no SIMEC e MEC; capacitação e constante atualização gestores municipais/técnicos do município para preenchimento e manutenção dos referidos sistemas, com o intuito de potencializar os recursos a serem investidos educação, através de inovação tecnológica, pesquisa e análise dos dados educacionais, em especial aos de interesse da Secretaria Municipal de Educação do município de Jacaré dos Homens/AL, de acordo com as especificações constantes da

RUA JOSÉ ALVES FEITOSA – S/N – CENTRO – FONE/FAX: (82) 3534-1213 – CEP: 57.430-000 CGC: 12.250.999/0001-06

JACARÉ DOS HOMENS – ALAGOAS E-MAIL: prefidoshomens@ig.com.br

Documento assinado digitalmente

GABRIEL MEDEIROS VILAR

Data: 20/06/2024 13:40:33-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

gov.br

Página 1 de 9



Inexigibilidade de Licitação, solicitação e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, conforme art. 92, II da Lei nº 14.133/21, independentemente de suas transcrições, e de acordo com o discriminado no anexo I, deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. Os Serviços serão executados diretamente pelo CONTRATADO, sob forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com a proposta orçamentária, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. Pela perfeita e integral execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira do presente contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância mensal de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, conforme a solicitação da secretaria requisitante e proposta da Contratada;

3.2. O pagamento se fará de forma mensal, de acordo com a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço e, após conferida a regularidade fiscal da Contratada;

3.2.1. Pela inexecução da apresentação artística o **CONTRATADO** deverá reembolsar a **CONTRATANTE** imediatamente o valor integral pago de forma antecipada com a devida correção monetária, bem como a **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

3.3. Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

4.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de **12 (doze) meses** da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – O prazo contratual acima mencionado poderá ser,

RUA JOSÉ ALVES FEITOSA – S/N – CENTRO – FONE/FAX: (82) 3534-1213 - CEP: 57.430-000 CGC: 12.250.999/0001-06

Documento assinado digitalmente

JACARÉ DOS HOMENS – ALAGOAS E-MAIL: prefjdoshomens@ig.com.br

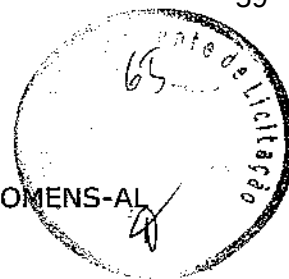
gov.br

GABRIEL MEDEIROS VILAR

Data: 20/06/2024 13:40:33-0300

Verifique em <https://validar.jb.gov.br>

Página 2 de 9



excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas no Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. Os serviços deverão ser executados em espaço a ser definido neste município, na forma de apresentação descrita na Cláusula Primeira deste instrumento, de conformidade com a Solicitação e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 140, I, a e b, da Lei nº 14.133/21.

5.2. Os Serviços serão executados diretamente pelo CONTRATADO, sob forma de execução indireta, de acordo com a proposta orçamentária, visando à perfeita consecução do objeto contratado.

5.3. DOS SERVIÇOS

GESTÃO DE SISTEMAS

- ✓ A Vilar Consultoria ficará responsável pelo acompanhamento de todos os sistemas públicos relacionados ao MEC/FNDE;

ACOMPANHAMENTO E MARCAÇÃO DE AGENDAS EM BRASÍLIA

- ✓ A consultoria cuidará da marcação e acompanhamento dos gestores municipais nas agendas a serem realizadas em Brasília

VIABILIZAÇÃO DE RECURSOS

- ✓ Com o acompanhamento, alimentação e manutenção dos sistemas de maneira eficaz, seu Município ficará melhor colocado para o recebimento das verbas públicas federais, tendo em vista que os trâmites burocráticos estarão sempre atualizados e focados no desenvolvimento do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento geral da Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens/AL, aprovado para o exercício financeiro de 2024, cuja classificação funcional programática e categoria econômica constam abaixo:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Unidade Orçamentária: 0550 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Funcional Programática: 2.015 – Quota Municipal do Salário Educação - QSE 2015

Funcional Programática: 2.047 - Bloco de Manutenção - Manutenção das ações do Ensino Infantil

RUA JOSÉ ALVES FEITOSA – S/N – CENTRO – FONE/FAX: (82) 3534-1213 - CEP: 57.430-000 CGC: 12.250.999/0001-06

JACARÉ DOS HOMENS – ALAGOAS E-MAIL: prefidoshomens@ig.com.br

Documento assinado digitalmente

gov.br

GABRIEL MEDEIROS VILAR
Data: 20/06/2024 13:40:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Página 3 de 9



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS-AL
CNPJ 12.250.999/0001-06



Funcional Programática: 2.048 - Manutenção de ações do Ensino Fundamental 30%
Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Recurso: 1550.00.000
Recurso: 1540.00.000
Recurso: 1542.00.000

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

7.1. O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.1.1. Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Projeto Básico e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;

7.1.3. Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

7.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para as maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

7.1.7. Não subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;

7.1.8. Os profissionais empregados pelo CONTRATADO, na execução do objeto do contrato, não terão nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 121, § 1º 2 § 2º Lei nº 14.133/21;

RUA JOSÉ ALVES FEITOSA – S/N – CENTRO – FONE/FAX: (82) 3534-1213 - CEP: 57.430-000 CGC: 12.250.999/0001-06

JACARÉ DOS HOMENS – ALAGOAS E-MAIL: prefidoshomens@ig.com.br

Documento assinado digitalmente

gov.br

GABRIEL MEDEIROS VILAR

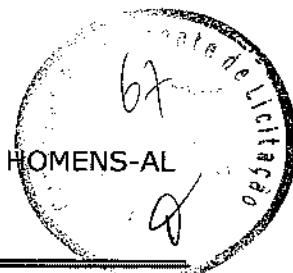
Data: 20/06/2024 13:40:33-0300

verifique em <https://validar.idf.gov.br>

Página 4 de 9



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS-AL
CNPJ 12.250.999/0001-06



7.1.9. Pagamento de todas as despesas, impostos e obrigações sociais, tributárias e previdenciárias;

7.1.10. Apresentação de cronograma das atividades desenvolvidas e relativas à estrutura e à reorganização dos cursos.

7.2 **A CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.2.1. Disponibilizar os locais de realizações dos capacitação;

7.2.2. Prover todos os meios necessários à realização do objeto do contrato, particularmente aqueles em que lhes são afetos;

7.2.3. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que O CONTRATADO possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

7.2.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

7.2.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado; anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis;

7.2.6. Notificar O CONTRATADO, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.2.7. Notificar o CONTRATADO, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Lei 14.133/21.

7.2.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo CONTRATAÇÃO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

7.2.9. Elaborar normas e procedimentos operacionais destinados à perfeita execução do contrato,

7.2.10. Realizar o pagamento em parcelas correspondentes a cada etapa dos serviços realizados pela Contratada,

RUA JOSÉ ALVES FEITOSA – S/N – CENTRO – FONE/FAX: (82) 3534-1213 – CEP: 57.430-000 CGC: 12.250.999/0001-06

Documento assinado digitalmente

JACARÉ DOS HOMENS – ALAGOAS E-MAIL: prefidoshomens@ig.com.br

gov.br

GABRIEL MEDEIROS VILAR

Data: 20/06/2024 13:40:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Página 5 de 9



7.2.11. Atestar a execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

7.2.12. Efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal.

7.2.13. O contrato será fiscalizado pelo Contratante;

7.2.13.1. O acompanhamento e fiscalização da execução contratual será feita pelo Servidora **Ericksa de Cássia Monteiro Santos**, inscrita no CPF/MF do nº **014.418.154-14**, ou quem o substituir no decorrer da vigência contratual, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor;

7.2.13.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão, aceitando, a CONTRATADA, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pela fiscalização, julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

7.2.13.3. A comprovação de que os serviços foram executados por parte da CONTRATADA será feita através de responsável indicado pela CONTRATANTE, que autorizará a emissão da nota fiscal ou fatura de prestação de Serviços, atestando a execução no próprio documento fiscal;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

8.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial;

8.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar

RUA JOSÉ ALVES FEITOSA – S/N – CENTRO – FONE/FAX: (82) 3534-1213 - CEP: 57.430-000 CGC: 12.250.999/0001-06

JACARÉ DOS HOMENS – ALAGOAS E-MAIL: prefidoshomens@ig.com.br

Documento assinado digitalmente

GABRIEL MEDEIROS VILAR

Data: 20/06/2024 13:43:00-0300

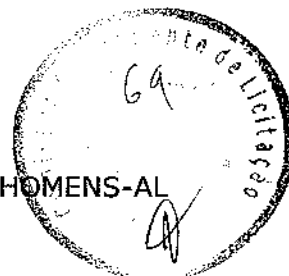
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

gov.br

Página 6 de 9



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS-AL
CNPJ 12.250.999/0001-06



com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 03 (dois) anos;

8.1.5. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

8.1.6. Devolução integral do valor que tiver sido antecipado no caso de não apresentação do artista, sem afastar a possibilidade de imposição de demais penalidades.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

9.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/21.

9.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo da CONTRATANTE, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer ação ou interpelação judicial.

9.3. No caso de rescisão do Contrato na forma do subitem anterior, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 01 (um) dia de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO À EXECUÇÃO DO CONTRATO, OS CASOS OMISSOS E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

11.1.1. Nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

11.1.1.1. Constam do Processo Administrativo que a originou;

11.1.1.2. Não Contrariem o interesse público;

11.1.2. Nas demais determinações da Lei nº 14.133/21;

11.1.3. Nos preceitos do Direito Público;

RUA JOSÉ ALVES FEITOSA – S/N – CENTRO – FONE/FAX: (82) 3534-1213 - CEP: 57.430-000 CGC: 12.250.999/0001-06

Documento assinado digitalmente

JACARÉ DOS HOMENS – ALAGOAS E-MAIL: prefidoshomens@ig.com.br

gov.br

GABRIEL MEDEIROS VILAR
Data: 20/06/2024 13:43:00-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Página 7 de 9



11.1.4. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES.

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente comprovados.

12.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessário, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Concordam as partes, que qualquer alteração que venha a ser incorporada no presente Contrato, bem como, eventuais recontrações necessárias a adequação do objeto do presente contrato, deverá ser procedida através de termos firmados entre as partes e de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

13.2. Toda e qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Contrato, obrigatoriamente deverão ser objeto de Termos devidamente firmados pelas partes.

13.3. Quaisquer das cláusulas contratadas até aqui poderão vir a serem modificadas no todo ou em parte a qualquer instante, bastando para isso, um instrumento aditivo assinado entre as partes, sem prejuízo das demais cláusulas não modificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica desde já eleito o Foro da cidade de Jacaré dos Homens/, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas)

RUA JOSÉ ALVES FEITOSA – S/N – CENTRO – FONE/FAX: (82) 3534-1213 – CEP: 57.430-000 CGC: 12.250.999/0001-06

JACARÉ DOS HOMENS – ALAGOAS E-MAIL: prefidoshomens@ig.com.br

Documento assinado digitalmente

gov.br

GABRIEL MEDEIROS VILAR

Data: 20/06/2024 13:43:00-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Página 8 de 9



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS-AL
CNPJ 12.250.999/0001-06



vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que produza os efeitos legais desejados.

Jacaré dos Homens/AL 19 de junho de 2024.


MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL
JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
PREFEITO
CONTRATANTE



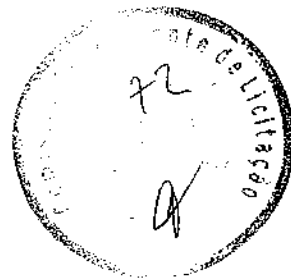
Documento assinado digitalmente
GABRIEL MEDEIROS VILAR
Data: 20/06/2024 13:43:00-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA - ME
GABRIEL MEDEIROS VILAR
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Nº 1/2025.



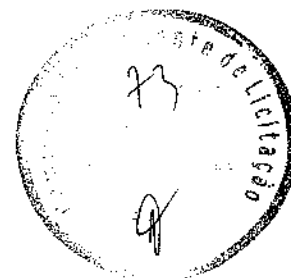
Espécie: Inexigibilidade de Licitação. nº 1/2025. Base Legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f (PNC). Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria técnica voltada aos sistemas federais de educação, com foco no SIMEC e outros sistemas do Ministério da Educação (MEC), para atendimento às demandas educacionais do Município de Monte Alegre/RN. A prestação de serviços abrange o monitoramento das etapas e prazos de programas cadastrados, a identificação de inconsistências que comprometam o acesso aos recursos federais e o treinamento de pessoal da Secretaria Municipal de Educação para operacionalização dos sistemas.; Período: 11 meses; Preço Global: R\$ 66.000,00(sessenta e seis mil reais).

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:826BE5A0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/01/2025. Edição 3462
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO**



GERENCIA EXECUTIVA PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 001/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO/RN

CONTRATADA: VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ Nº 52.352.588/0001-46

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NO MONITORAMENTO DO SIMEC, ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMAS FEDERAIS COM FOCO NO SIMEC E MEC; COM O INTUITO DE POTENCIALIZAR OS RECURSOS A SEREM INVESTIDOS NA EDUCAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação de nº 01/2025, processada nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores, bem como toda legislação correlata.

VALOR: O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados às despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente Termo Aditivo se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício 2025, através da Unidade Orçamentária:

Conforme já informado do termo de referência acostado no processo, a despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: As despesas referentes a essa contratação serão consignadas na seguinte dotação orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 33.90-39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte: 15.000000 - Orçamento ano 2025

VIGÊNCIA: O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até 12 meses, contados a partir da data de assinatura. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 109 da Lei Federal nº 14.133/2021.

LOCAL DE DATA: Messias Targino/RN, 05 de fevereiro de 2025

ASSINANTES:

ARTHUR DE OLIVEIRA TARGINO - PREFEITO MUNICIPAL

VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ Nº 52.352.588/0001-46 - CONTRATADO

Publicada por:

WIGNO DE BEGNO OLÍMPIO DE FREITAS

Data Publicação: 11/02/2025 - **Data Circulação:** 11/02/2025

Código da Matéria: 20250211021822

Edição: EXTRAORDINÁRIA

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas. Matéria Publicada no Diário Oficial do Município de Messias Targino/RN no dia - Edição 01223.

Emissão do Documento

28/09/2023 16:29:45

DADOS DA EMPRESA

Nome da Empresa:

VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA

Endereço do Empreendimento:

QUADRA SIG QUADRA 1 LOTES 495 505 E 515 SALA 140 E, 141, ZONA INDUSTRIAL, RA SUDOESTE/OCTOGONAL, 70610-410, BRASILIA

Consulta por QR Code



Número de Registro:

53203000432

CNPJ:

52.352.588/0001-46

Inscrição Estadual:

Natureza Jurídica:

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa:

MICROEMPRESA

MEI: NÃO

PARECER DA VIABILIDADE

Restrições:

Consulta de Viabilidade de Localização Deferida com Restrição, para lote com probabilidade de incidência de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT em razão de valorização imobiliária, decorrente de alteração de uso ou atividade, nos termos do § 2º do Art. 1º do Decreto N.º 40.285, de 28 de novembro de 2019.

Complemento da Análise do Endereço:

Artigo 2º da Lei Complementar nº 965 de 19 de março de 2020, Lei 294/2000 e Decreto 40.285/2019.

- Acesse o endereço eletrônico para impressão do requerimento de solicitação para elaboração de cálculo da ONALT pela TERRACAP.

- ACESSAR: <http://sudoeste.df.gov.br/category/servicos/carta-de-servicos/#Requerimento> para solicitação de cálculo de ONALT

- Após o preenchimento do requerimento, este deve ser enviado juntamente com a certidão de ônus ao e-mail :

- E-MAIL: protocolo.sudoeste@sudoeste.df.gov.br

Área Utilizada (m²):

60,0

Área Total Edificação (m²):

60,0

Utiliza área Pública:

() Sim (X) Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

() Sim (X) Não

Dias de

Horário

Segunda-Feira

08:00h às 18:00h

Terça-Feira

08:00h às 18:00h

Quarta-Feira

08:00h às 18:00h

Quinta-feira

08:00h às 18:00h

Sexta-Feira

08:00h às 18:00h

Atividade Principal

Emissão do Documento

28/09/2023 16:29:45

- 8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização Deferida com Restrição, para lote com probabilidade de incidência de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT em razão de valorização imobiliária, decorrente de alteração de uso ou atividade, nos termos do § 2º do Art. 1º do Decreto N.º 40.285, de 28 de novembro de 2019.

Complemento da análise

Artigo 2º da Lei Complementar nº 965 de 19 de março de 2020, Lei 294/2000 e Decreto 40.285/2019.

- Acesse o endereço eletrônico para impressão do requerimento de solicitação para elaboração de cálculo da ONALT pela TERRACAP.
- ACESSAR: [http://sudoeste.df.gov.br/category/servicos/carta-de-servicos/#Requerimento para solicitação de cálculo de ONALT](http://sudoeste.df.gov.br/category/servicos/carta-de-servicos/#Requerimento%20para%20solicitacao%20de%20calculodo%20ONALT)
- Após o preenchimento do requerimento, este deve ser enviado juntamente com a certidão de ônus ao e-mail :
- E-MAIL: protocolo.sudoeste@sudoeste.df.gov.br

Atividades Secundárias

- 8599-6/99 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Complemento

ATIVIDADES DE ENSINO

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização Deferida com Restrição, para lote com probabilidade de incidência de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT em razão de valorização imobiliária, decorrente de alteração de uso ou atividade, nos termos do § 2º do Art. 1º do Decreto N.º 40.285, de 28 de novembro de 2019.

Complemento da análise

Artigo 2º da Lei Complementar nº 965 de 19 de março de 2020, Lei 294/2000 e Decreto 40.285/2019.

- Acesse o endereço eletrônico para impressão do requerimento de solicitação para elaboração de cálculo da ONALT pela TERRACAP.
- ACESSAR: [http://sudoeste.df.gov.br/category/servicos/carta-de-servicos/#Requerimento para solicitação de cálculo de ONALT](http://sudoeste.df.gov.br/category/servicos/carta-de-servicos/#Requerimento%20para%20solicitacao%20de%20calculodo%20ONALT)
- Após o preenchimento do requerimento, este deve ser enviado juntamente com a certidão de ônus ao e-mail :
- E-MAIL: protocolo.sudoeste@sudoeste.df.gov.br

- 9001-9/99 Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

Complemento

ARTES CENICAS

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização Deferida com Restrição, para lote com probabilidade de incidência de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT em razão de valorização imobiliária, decorrente de alteração de uso ou atividade, nos termos do § 2º do Art. 1º do Decreto N.º 40.285, de 28 de novembro de 2019.

Complemento da análise

Artigo 2º da Lei Complementar nº 965 de 19 de março de 2020, Lei 294/2000 e Decreto 40.285/2019.

- Acesse o endereço eletrônico para impressão do requerimento de solicitação para elaboração de cálculo da ONALT pela TERRACAP.
- ACESSAR: [http://sudoeste.df.gov.br/category/servicos/carta-de-servicos/#Requerimento para solicitação de cálculo de ONALT](http://sudoeste.df.gov.br/category/servicos/carta-de-servicos/#Requerimento%20para%20solicitacao%20de%20calculodo%20ONALT)
- Após o preenchimento do requerimento, este deve ser enviado juntamente com a certidão de ônus ao e-mail :
- E-MAIL: protocolo.sudoeste@sudoeste.df.gov.br

Emissão do Documento

28/09/2023 16:29:45

- 8550-3/02 Atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização Deferida com Restrição, para lote com probabilidade de incidência de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT em razão de valorização imobiliária, decorrente de alteração de uso ou atividade, nos termos do § 2º do Art. 1º do Decreto N.º 40.285, de 28 de novembro de 2019.

Complemento da análise

Artigo 2º da Lei Complementar nº 965 de 19 de março de 2020, Lei 294/2000 e Decreto 40.285/2019.

- Acesse o endereço eletrônico para impressão do requerimento de solicitação para elaboração de cálculo da ONALT pela TERRACAP.
- ACESSAR: [http://sudoeste.df.gov.br/category/servicos/carta-de-servicos/#Requerimento para solicitação de cálculo de ONALT](http://sudoeste.df.gov.br/category/servicos/carta-de-servicos/#Requerimento%20para%20solicitacao%20de%20c%C3%A1lculo%20de%20ONALT)
- Após o preenchimento do requerimento, este deve ser enviado juntamente com a certidão de ônus ao e-mail :
- E-MAIL: protocolo.sudoeste@sudoeste.df.gov.br

- 7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização Deferida com Restrição, para lote com probabilidade de incidência de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT em razão de valorização imobiliária, decorrente de alteração de uso ou atividade, nos termos do § 2º do Art. 1º do Decreto N.º 40.285, de 28 de novembro de 2019.

Complemento da análise

Artigo 2º da Lei Complementar nº 965 de 19 de março de 2020, Lei 294/2000 e Decreto 40.285/2019.

- Acesse o endereço eletrônico para impressão do requerimento de solicitação para elaboração de cálculo da ONALT pela TERRACAP.
- ACESSAR: [http://sudoeste.df.gov.br/category/servicos/carta-de-servicos/#Requerimento para solicitação de cálculo de ONALT](http://sudoeste.df.gov.br/category/servicos/carta-de-servicos/#Requerimento%20para%20solicitacao%20de%20c%C3%A1lculo%20de%20ONALT)
- Após o preenchimento do requerimento, este deve ser enviado juntamente com a certidão de ônus ao e-mail :
- E-MAIL: protocolo.sudoeste@sudoeste.df.gov.br

- 4647-8/02 Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização Deferida com Restrição, para lote com probabilidade de incidência de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT em razão de valorização imobiliária, decorrente de alteração de uso ou atividade, nos termos do § 2º do Art. 1º do Decreto N.º 40.285, de 28 de novembro de 2019.

Complemento da análise

Artigo 2º da Lei Complementar nº 965 de 19 de março de 2020, Lei 294/2000 e Decreto 40.285/2019.

- Acesse o endereço eletrônico para impressão do requerimento de solicitação para elaboração de cálculo da ONALT pela TERRACAP.
- ACESSAR: [http://sudoeste.df.gov.br/category/servicos/carta-de-servicos/#Requerimento para solicitação de cálculo de ONALT](http://sudoeste.df.gov.br/category/servicos/carta-de-servicos/#Requerimento%20para%20solicitacao%20de%20c%C3%A1lculo%20de%20ONALT)
- Após o preenchimento do requerimento, este deve ser enviado juntamente com a certidão de ônus ao e-mail :
- E-MAIL: protocolo.sudoeste@sudoeste.df.gov.br

Emissão do Documento

28/09/2023 16:29:45

- 4763-6/01 Comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização Deferida com Restrição, para lote com probabilidade de incidência de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT em razão de valorização imobiliária, decorrente de alteração de uso ou atividade, nos termos do § 2º do Art. 1º do Decreto N.º 40.285, de 28 de novembro de 2019.

Complemento da análise

Artigo 2º da Lei Complementar nº 965 de 19 de março de 2020, Lei 294/2000 e Decreto 40.285/2019.

- Acesse o endereço eletrônico para impressão do requerimento de solicitação para elaboração de cálculo da ONALT pela TERRACAP.
- ACESSAR: <http://sudoeste.df.gov.br/category/servicos/carta-de-servicos/#Requerimento> para solicitação de cálculo de ONALT
- Após o preenchimento do requerimento, este deve ser enviado juntamente com a certidão de ônus ao e-mail :
- E-MAIL: protocolo.sudoeste@sudoeste.df.gov.br

- 4761-0/01 Comercio varejista de livros

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização Deferida com Restrição, para lote com probabilidade de incidência de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT em razão de valorização imobiliária, decorrente de alteração de uso ou atividade, nos termos do § 2º do Art. 1º do Decreto N.º 40.285, de 28 de novembro de 2019.

Complemento da análise

Artigo 2º da Lei Complementar nº 965 de 19 de março de 2020, Lei 294/2000 e Decreto 40.285/2019.

- Acesse o endereço eletrônico para impressão do requerimento de solicitação para elaboração de cálculo da ONALT pela TERRACAP.
- ACESSAR: [http://sudoeste.df.gov.br/category/servicos/carta-de-servicos/#Requerimento para solicitação de cálculo de ONALT](http://sudoeste.df.gov.br/category/servicos/carta-de-servicos/#Requerimento%20para%20solicitacao%20de%20calculodo%20ONALT)
- Após o preenchimento do requerimento, este deve ser enviado juntamente com a certidão de ônus ao e-mail : protocolo.sudoeste@sudoeste.df.gov.br
- E-MAIL: protocolo.sudoeste@sudoeste.df.gov.br

- 5811-5/00 Edicao de livros

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização Deferida com Restrição, para lote com probabilidade de incidência de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT em razão de valorização imobiliária, decorrente de alteração de uso ou atividade, nos termos do § 2º do Art. 1º do Decreto N.º 40.285, de 28 de novembro de 2019.

Complemento da análise

Artigo 2º da Lei Complementar nº 965 de 19 de março de 2020, Lei 294/2000 e Decreto 40.285/2019.

- Acesse o endereço eletrônico para impressão do requerimento de solicitação para elaboração de cálculo da ONALT pela TERRACAP.
- ACESSAR: [http://sudoeste.df.gov.br/category/servicos/carta-de-servicos/#Requerimento para solicitação de cálculo de ONALT](http://sudoeste.df.gov.br/category/servicos/carta-de-servicos/#Requerimento%20para%20solicita%C3%A7%C3%A3o%20de%20c%C3%A1lculo%20de%20ONALT)
- Após o preenchimento do requerimento, este deve ser enviado juntamente com a certidão de ônus ao e-mail
- E-MAIL: protocolo.sudoeste@sudoeste.df.gov.br

Emissão do Documento
28/09/2023 16:29:45

- 4618-4/99 Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente

Complemento

REPRESENTANTES COMERCIAIS

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização Deferida com Restrição, para lote com probabilidade de incidência de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT em razão de valorização imobiliária, decorrente de alteração de uso ou atividade, nos termos do § 2º do Art. 1º do Decreto N.º 40.285, de 28 de novembro de 2019.

Complemento da análise

Artigo 2º da Lei Complementar nº 965 de 19 de março de 2020, Lei 294/2000 e Decreto 40.285/2019.

- Acesse o endereço eletrônico para impressão do requerimento de solicitação para elaboração de cálculo da ONALT pela TERRACAP.

- ACESSAR: [http://sudoeste.df.gov.br/category/servicos/carta-de-servicos/#Requerimento para solicitação de cálculo de ONALT](http://sudoeste.df.gov.br/category/servicos/carta-de-servicos/#Requerimento%20para%20solicitacao%20de%20calculodo%20ONALT)

- Após o preenchimento do requerimento, este deve ser enviado juntamente com a certidão de ônus ao e-mail

- E-MAIL: protocolo.sudoeste@sudoeste.df.gov.br

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	28/09/2026

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4761-0/01	Comércio varejista de livros
5811-5/00	Edição de livros
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente

Valide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código D11sG

Emissão do Documento
28/09/2023 16:29:45

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4761-0/01	Comércio varejista de livros
5811-5/00	Edição de livros
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4761-0/01	Comércio varejista de livros
5811-5/00	Edição de livros
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente

Valide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código D11tsG

Emissão do Documento
28/09/2023 16:29:45

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4761-0/01	Comércio varejista de livros
5811-5/00	Edição de livros
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4761-0/01	Comércio varejista de livros
5811-5/00	Edição de livros
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente

Valide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código D1tIsG

Emissão do Documento
28/09/2023 16:29:45

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
8550-3/02	Atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4761-0/01	Comércio varejista de livros
5811-5/00	Edição de livros
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
8550-3/02	Atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4761-0/01	Comércio varejista de livros
5811-5/00	Edição de livros
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente

Valide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código D11tSG

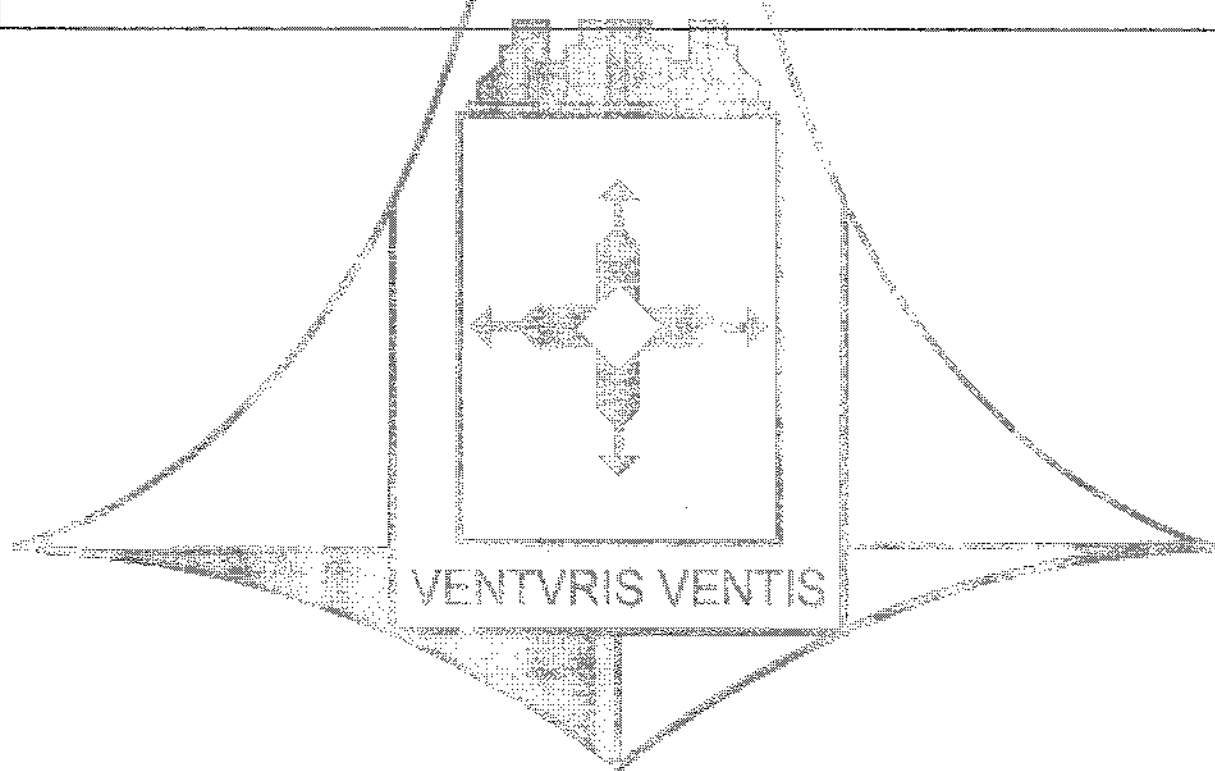
Emissão do Documento

28/09/2023 16:29:45

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC

Atividades Dispensadas de Licenciamento

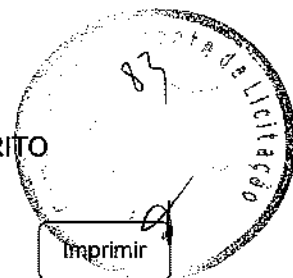
CNAE	Descrição
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4761-0/01	Comércio varejista de livros
5811-5/00	Edição de livros
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente



Valide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código D1tIsG

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF



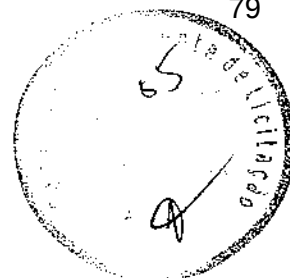
CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
08.250.435/001-84	52.352.588/0001-46	29/09/2023	938292/20	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA		VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA		ATIVO	29/09/2023
Endereço			Bairro	Cidade	UF CEP
SIG QUADRA 1 LOTES 495 505 E 515 SALA 140 E 141			ZONA INDUSTRIAL	BRASILIA	DF 70610410

Qualificação do Contribuinte ICMS			Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação	Data de enquadramento		Regime de Tributação	Data de enquadramento	
SIMPLES NACIONAL	28/09/2023		SIMPLES NACIONAL	28/09/2023	
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade	Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES	G464780200	29/09/2023	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	P859960400	29/09/2023
Atividades secundárias			Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade	Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS	G476100100	29/09/2023	OUTROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	G461849900	29/09/2023
COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS	G476360100	29/09/2023	EDIÇÃO DE LIVROS	J581150000	29/09/2023
			ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA	M702040000	29/09/2023
			ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES	P855030200	29/09/2023
			OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	P859969900	29/09/2023
			ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	R900199900	29/09/2023

Este documento foi emitido no dia 14/06/2024 na Internet pelo portal Agência@Net

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 000013/2025



A Prefeita Municipal de Passagem/RN, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo **INEXIGIBILIDADE** a seguir:

PROCESSO Nº 25/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 000013/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PASSAGEM/RN

CNPJ: 08.145.153/0001-39

CONTRATADA: VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA – ME

CNPJ: 52.352.588/0001-46

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria na área da Educação, com ênfase no monitoramento do SIMEC/MEC.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

BASE LEGAL: Art. 74, inciso III “c”, da Lei nº 14.133/2021.

UNIDADES ORÇAMENTÁRIA: 06.001 - Secretaria Municipal de Educação;

AÇÃO: 2020 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;

NATUREZA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

FONTE: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Passagem/RN, 12 de fevereiro de 2025.

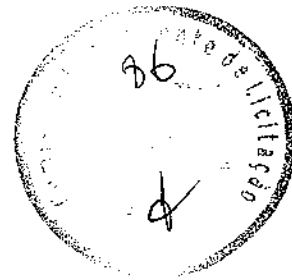
WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Izabelly Camilo Fernandes Silva
Código Identificador:C1D600A6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/02/2025. Edição 3484
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2025 –
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 168/2025



Contratante: MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN, CNPJ:
08.311.904/0001-40;

Contratado: VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA
LTD, CNPJ: 52.352.588/0001-46;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA PARA
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE
CONSULTORIA NA AREA DA EDUCAÇÃO, COM
ÊNFASE NO MONITORAMENTO E OTIMIZAÇÃO DOS
SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL VOLTADOS À
EDUCAÇÃO;

Valor Global: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);

Vigência: 10 de abril de 2025 a 10 de abril de 2026;

Base Legal: art. 74, inciso III, alínea “c” e “f” da Lei nº
14.133/2021;

EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valério Sampaio Carneiro

Código Identificador:8DBFD014

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 23/04/2025. Edição 3522

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**SUPERINTENDÊNCIA-REGIONAL SUDESTE I EM SÃO PAULO
GERÊNCIA EXECUTIVA - B - PIRACICABA
SEÇÃO OPERACIONAL DA GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 53, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

A CHEFE DE SEÇÃO OPERACIONAL DA GESTÃO DE PESSOAS DA GERÊNCIA EXECUTIVA EM PIRACICABA/SP, no uso das atribuições estabelecidas no Artigo 230, inciso XXII do Regimento Interno aprovado pela Portaria MDS nº 414 de 28/09/2017, publicado no Diário Oficial da União nº 188-A de 29 de Setembro de 2017, e tendo em vista o que consta do processo nº. 35014.015753/2019-63, resolve:

1- Conceder aposentadoria voluntária para a servidora SILVANA APARECIDA CAVICHIA, matrícula 0942027, ocupante do cargo de Técnico do Seguro Social, Classe S, Padrão IV, do quadro de pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005, com os proventos integrais, acrescido das demais vantagens a que faz jus.

2- Declarar vago o referido cargo.

MARIA PAULA CONTIERI LEITE

**GERÊNCIA EXECUTIVA - B - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SEÇÃO OPERACIONAL DA GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 72, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O CHEFE DA SEÇÃO OPERACIONAL DA GESTÃO DE PESSOAS DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso das atribuições estabelecidas na alínea "a", do inciso I do artigo 235 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MDS/GM nº 414, de 28/09/2017, publicada no DOU nº 188-A, de 29/09/2017 e tendo em vista o que consta do processo SEI 35014.012170/2019-81 resolve:

Conceder Pensão Vitalícia ao Sr. JOÃO DA COSTA LIMA, na qualidade de cônjuge da ex-servidora aposentada ANADIR GONÇALVES LIMA, matrícula 0940700, Arquivista, Classe S, padrão IV, do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social, a contar de 17/11/2019, data do óbito da instituidora com fundamento nos artigos 215, 217, inciso I, e 222, inciso VII, alínea "b", item 6 da Lei 8.112/90, com as alterações promovidas pela Lei 13.846 de 18/06/2019 e pela Lei 13.135 de 17/06/2015, combinada com o artigo 23 da Emenda Constitucional 103 de 12/11/2019.

ERASMO BATISTA DE FARIAS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II EM BELO HORIZONTE
GERÊNCIA EXECUTIVA - A - BELO HORIZONTE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO OPERACIONAL DA GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 234, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

O CHEFE DA SEÇÃO OPERACIONAL DA GESTÃO DE PESSOAS DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições de competência conferidas pelo artigo 235, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, aprovado pela Portaria nº 414, emitida pelo Ministério do Desenvolvimento Social, DOU Edição Extra nº 188-A, de 29/09/2017, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 35014.014990/2019-15, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária integral à servidora LÚCIA HELENA DOS SANTOS LIMA, matrícula 0753624, ocupante do cargo de Agente de Serviços Diversos, Nível I, Classe S, Padrão IV, do Quadro Permanente deste Instituto, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 38 da EC-103/2019, com proventos correspondentes ao citado padrão e demais vantagens previstas na legislação vigente.

Declarar vago o cargo.

ROBSON MACIEL DELARETI

**GERÊNCIA EXECUTIVA - A - RIO DE JANEIRO - CENTRO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO OPERACIONAL DA GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 389, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

O CHEFE DA SEÇÃO OPERACIONAL DA GESTÃO DE PESSOAS DA GERÊNCIA EXECUTIVA RIO DE JANEIRO - CENTRO, no uso das atribuições estabelecidas no artigo 235 do Regimento Interno, aprovado pela PT/MDS nº 414, de 28.09.2017, publicada no DOU nº 188-A, Seção I, de 29.09.2017, resolve:

Conceder pensão por morte à Srª. MARLY DE OLIVEIRA CORRÊA, correspondente a cota parte integral da mesma, na qualidade de viúva do ex-servidor ALBANO MATTOS CORRÊA, matrícula SIAPE 0908102, falecido em 26 de setembro de 2019, aposentado, ocupante da categoria funcional de Procurador Federal, classe "S", CAT, do quadro de pessoal deste Instituto Nacional do Seguro Social, com fundamento nos artigos 217, inciso I, artigo 222, inciso VII, alínea "b", item 6, todos da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pelo artigo 3º da Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, combinados com o disposto no artigo 2º, inciso I, e no artigo 15, ambos da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com vigência a partir da data do óbito, tendo em vista o que consta no processo nº 35301.002763/2019-01.

MATEUS BOMFIM DA SILVA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 1.057, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 10, de 17 de janeiro de 2019, e considerando o disposto no Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010, com suas alterações, na Portaria nº 83-SEI, de 12 de janeiro de 2018 e na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e os termos constantes do Memorando 11 (0655499), do Processo SEI nº 52710.008966/2019-09, resolve:

Art. 1º Designar PATRICIA RIBEIRO FURTUNATO, Matrícula SIAPE nº 1913873, para exercer, nos períodos de 23/12/2019 a 27/12/2019 e de 30/12/2019 a 17/01/2020, o encargo de Substituto do Coordenador Regional de Ji-Paraná, código DAS 101.3, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, em virtude de vacância do titular e afastamento do substituto eventual.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

**FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIAS DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DE FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 3.770 - Dispensar, ALTAIR VARGAS, CPF nº 462.031.767-53, da Função Gratificada de Supervisor III, do(a) Diretoria de Geociências, FG - 3, desta Fundação.

Nº 3.771 - Designar GILBERTO MACHADO DOS SANTOS, CPF nº 052.954.097-36, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Agência III, do(a) Agência do IBGE em Cuiabá, do(a) Unidade Estadual do IBGE em São Paulo, FG - 3, desta Fundação, na forma do disposto no art. 26, da Lei nº 8.216/91.

Nº 3.774 - Dispensar, DAVID DIRCEU WINICIO DE SOUZA, CPF nº 017.316.122-73, da Função Gratificada de Supervisor de Pesquisa II, do(a) Supervisão de Pesquisas Agropecuárias, do(a) Unidade Estadual do IBGE em Tocantins, FG - 2, desta Fundação, a partir de 16/12/2019.

Nº 3.775 - Designar FELIPE BURLAMAQUI, CPF nº 123.326.487-71, para exercer a Função Gratificada de Supervisor II, do(a) Unidade Estadual do IBGE no Paraná, FG - 2, desta Fundação, na forma do disposto no art. 26, da Lei nº 8.216/91.

STEFFI CHRISTINE DE HOLANDA HANSCHKE
Substituta

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

PORTARIAS DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17 do Decreto nº 7.142, de 29 de março de 2010, resolve:

Nº 323 - Dispensar o servidor RAFAEL DA SILVEIRA SOARES LEAO, matrícula SIAPE nº 1582952, do encargo de substituto eventual do Coordenador de Estudos em Tecnologia da Informação e Comunicação - COTIC, código DAS 101.3, da Coordenação-Geral de Estudo e Políticas Setoriais, de Inovação, Regulação e Infraestrutura - CGSET, da Diretoria de Estudo e Políticas Setoriais, de Inovação, Regulação e Infraestrutura - DISET.

Nº 324 - Dispensar o servidor JOSE MAURO DE MORAIS, matrícula SIAPE nº 128267, do encargo de substituto eventual do Chefe da Divisão de Estudos em Infraestrutura - DVINF, código DAS 101.2, da Coordenação-Geral de Estudo e Políticas Setoriais, de Inovação, Regulação e Infraestrutura - CGSET, da Diretoria de Estudo e Políticas Setoriais, de Inovação, Regulação e Infraestrutura - DISET.

Nº 325 - Designar o servidor JOSE MAURO DE MORAIS, matrícula SIAPE nº 128267, para o encargo de substituto eventual do Coordenador de Estudos em Tecnologia da Informação e Comunicação - COTIC, código DAS 101.3, da Coordenação-Geral de Estudo e Políticas Setoriais, de Inovação, Regulação e Infraestrutura - CGSET, da Diretoria de Estudo e Políticas Setoriais, de Inovação, Regulação e Infraestrutura - DISET, nos afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares do titular.

Nº 326 - Dispensar, a contar de 09 de setembro de 2019, o servidor PAULO AUGUSTO MEYER MATTOS NASCIMENTO, matrícula SIAPE nº 1704948, do encargo de substituto eventual do Chefe de Divisão de Estudos em Sistemas Produtivos - DVSP, código DAS 101.2, da Coordenação-Geral de Estudo e Políticas Setoriais, de Inovação, Regulação e Infraestrutura - CGSET, da Diretoria de Estudo e Políticas Setoriais, de Inovação, Regulação e Infraestrutura - DISET.

Nº 327 - Designar o servidor RICARDO GINICOLO BACELETTE, matrícula SIAPE nº 1855418, para o encargo de substituto eventual do Chefe de Divisão de Estudos em Sistemas Produtivos - DVSP, código DAS 101.2, da Coordenação-Geral de Estudo e Políticas Setoriais, de Inovação, Regulação e Infraestrutura - CGSET, da Diretoria de Estudo e Políticas Setoriais, de Inovação, Regulação e Infraestrutura - DISET, nos afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares do titular.

CARLOS VON DOELLINGER

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.214, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e em observância ao disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, no art. 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, com redação dada pelo Decreto nº 9.989, de 26 de agosto de 2019, bem como no Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, resolve:

NOMEAR MARCELO LOPES DA PONTE, CPF nº 773.886.***-49, para exercer o cargo de Diretor, código DAS 101.5, da Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ficando exonerado do cargo que atualmente ocupa.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 2.215, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e em observância ao disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, no art. 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, com redação dada pelo Decreto nº 9.989, de 26 de agosto de 2019, bem como no Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, resolve:

NOMEAR GABRIEL MEDEIROS VILAR, CPF nº 041.080.***-24, para exercer o cargo de Diretor, código DAS 101.5, da Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ficando exonerado do cargo que atualmente ocupa.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 2.216, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e em observância ao disposto nos arts. 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no uso das competências específicas delegadas por meio do Decreto nº 3.669, de 23 de novembro de 2000, resolve:





Diário Oficial do Município de Pedro Velho

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 441/2010 DE 09 DE ABRIL DE 2010

Segunda-feira 13 de Janeiro de 2025 – Ano XV – Edição 3692 – Pedro Velho – RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO PEDRO GOMES DA SILVA JÚNIOR

Sumário:

SEÇÃO 1	1
PODER EXECUTIVO	1
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2025	1
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2025	2
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2025	3
TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025	4
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2025	4
SEÇÃO 2	5
LEGISLATIVO	5
SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA	5
SEÇÃO 3	5
ENTIDADES	5
SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA	5
SEÇÃO 4	5
EMPRESAS	5
SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA	5

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN, OBJETIVANDO O INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS.

O Município de Pedro Velho/RN, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.913.4370001/32, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor Pedro Gomes da Silva Júnior, Brasileiro, casado, CPF de nº 036.767.964-70, residente e domiciliado na rua 31 de março, nº 135, loteamento vila nova, Pedro Velho/RN, com sede na Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecida à Rua João Pessoa nº 181, Centro, Pedro

Velho/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.354.896/0001-19, e o Município de Vera Cruz/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecido na rua Aida Ramalho Cortez, Centro, Vera Cruz/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.362.915/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito o Senhor José Júnior de Oliveira, Brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 001.597.204 ITEP/RN, inscrito no CPF sob o nº 025.531.414-08, firmam o presente Termo de Cooperação com as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objetivo o intercâmbio de funcionários da área da

Saúde, visando suprir necessidades de ambas às partes.

Parágrafo Único: O intercâmbio de funcionários a que se refere o objeto deste

Termo se dará observadas as devidas compensações em número de funcionários cedidos neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

a) A cessão através deste Termo de Cooperação se dará em número igual entre ambos os Municípios.

b) Nenhuma das partes poderá aumentar, diminuir ou substituir o número de servidores cedidos neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

I. COMPETE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

a) Prestar serviços a Secretaria Municipal de Saúde a servidora Idineide Guilherme dos Santos, CPF de nº 762.287.114-15, mat. de nº 104, cedida pela Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN, qualificada e quantificada no Anexo II, parte integrante deste Termo.

b) Responsabilizar-se pelo pagamento total das remunerações e vantagens da servidora, o Município de Vera Cruz/RN.

c) Encaminhar à servidora, ora cedida, para as suas funções de origem, ao término do prazo de vigência do presente Termo.

II. COMPETE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN

- a) Prestar serviços a Secretaria Municipal de Saúde a servidora Carmem Lúcia de Lima, CPF de nº 032.459.334-10, mat. de nº 157, cedida pela Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN, qualificada e quantificada no Anexo I, parte integrante deste Termo.
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento total das remunerações e vantagens do servidor, o Município de Pedro Velho/RN.
- c) Encaminhar o servidor, ora cedido, para as suas funções de origem, ao término do prazo de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá a vigência de 24 meses (dois anos), a contar de 02 de janeiro de 2025 e término em 30 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Canguaretama/RN, para diminuir quaisquer dúvidas atinentes ao presente Termo de Cooperação.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas estabelecidas, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas, que a este subscrevem.

Pedro Velho/RN, 13 de janeiro de 2025.

Pedro Gomes da Silva Júnior
Prefeito Municipal de Pedro Velho/RN

José Júnior de Oliveira
Prefeito Municipal de Pedro Vera Cruz/RN

Publicado por:
DOM
Código Identificador:
7913587OY0



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 04/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, OBJETIVANDO O INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS.

O Município de Pedro Velho/RN, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.089.982/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **PEDRO GOMES DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.991.510 ITEP/RN, inscrito no CPF sob o nº 036.767.964-70, residente e domiciliado na Rua 31 de março, nº 135, Loteamento Vila Nova, Pedro Velho/RN, com sede na Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida à Rua João Pessoa nº 181, Centro, Pedro Velho/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.354.896/0001-19, e o Município de Montanhas/RN na Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecido na Rua São José, Centro, Montanhas/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.354.383/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **ANTÔNIO MARCOLINO NETO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 171.907 ITEP/RN, inscrito no CPF sob o nº 434.682.927-91, firmam o presente Termo de Cooperação com as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objetivo o intercâmbio de funcionários da área da educação, visando suprir necessidades de ambas as partes.

Parágrafo Único: O intercâmbio de funcionários a que se refere o objeto deste Termo se dará observadas as devidas compensações em número de funcionários cedidos no mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

- a) A cessão através deste Termo de Cooperação se dará em número igual entre ambos os Municípios.
- b) Nenhuma das partes poderá aumentar, diminuir ou substituir o número de servidores cedidos neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

I. COMPETE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN

- a) Prestar serviços a Secretaria Municipal de Educação a servidora **NEUZA CRISTINA DA COSTA**, CPF de nº 523.280.154-68, cedida pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, qualificada e quantificada no Anexo II, parte integrante deste Termo.
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento total das remunerações e vantagens da servidora, o Município de Montanhas/RN.
- c) Encaminhar à servidora, ora cedida, para as suas funções de origem, ao término do prazo de vigência do presente Termo.

II. COMPETE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN

- a) Prestar serviços a Secretaria Municipal de Educação a servidora **MARIA GRACINALDA FERNANDES COUTINHO**, CPF de nº 027.134.764-37, cedida pela Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN, qualificada e quantificada no Anexo I, parte integrante deste Termo.
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento total das remunerações e vantagens do servidor, o Município de Pedro Velho/RN.
- c) Encaminhar o servidor, ora cedido, para as suas funções de origem, ao término do prazo de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar de 02 de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Canguaretama/RN, para dirimir quaisquer dúvidas atinentes ao presente Termo de Cooperação.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas estabelecidas, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas, que a este subscrevem.

Pedro Velho/RN, 13 de janeiro de 2025.

Pedro Gomes da Silva Júnior
Prefeito Municipal de Pedro Velho/RN

Antônio Marcolino Neto
Prefeito Municipal de Montanhas/RN

Publicado por:
DOM
Código Identificador:
YHS6EO5END



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

OBJETIVANDO O INTERCÂMBIO DE SERVIDORES.

O Município de Pedro Velho, pessoa jurídica de Direito Público, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.354.896/0001-19, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **PEDRO GOMES DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.991.510 ITEP/RN, inscrito no CPF nº 036.767.964-70, com sede na Rua João Pessoa, nº 181, Centro, Pedro Velho/RN CEP: 59.196-000 e o Município de Canguaretama/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida à Praça Augusto Severo, nº 242, Centro, Canguaretama/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.365.017/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito o Senhor **LEANDRO VARELA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.536.315 ITEP/RN, inscrito no CPF sob o nº 021.503.924-61 firmam o presente Termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Termo tem como objetivo o intercâmbio de servidores, visando suprir necessidades de ambas as partes.

Parágrafo Único: O intercâmbio de servidores a que se refere o objetivo deste Termo se dará observadas as devidas compensações em número de servidores cedidos neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

- a. A cessão através deste Termo de Cooperação se dará em número igual entre ambos os municípios.
- b. Nenhuma das partes poderá aumentar diminuir ou substituir o número de servidores cedidos neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

I. COMPETE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN

- a. Mandar servir à Secretaria Municipal de Administração o servidor **ADÍLIO PEREIRA DE GOUVEIA**, cedido pela Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, qualificado no Anexo II, parte integrante deste Termo.
- b. Ficando responsável pelo pagamento total das remunerações e vantagens do servidor **ADÍLIO PEREIRA DE GOUVEIA**, o órgão de origem.
- c. Encaminhar o servidor, ora cedido, para as suas funções de origem, ao término do prazo de vigência do presente Termo.

II. COMPETE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN

- a. Mandar servir na Secretaria Municipal de Educação o servidor **EDVALDO GOMES BARBOSA**, cedido pela Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN, qualificado e quantificado no Anexo I, parte integrante deste Termo.

b. Ficando responsável pelo pagamento total das remunerações e vantagens do servidor **EDVALDO GOMES BARBOSA**, o órgão de origem.

c. Encaminhar o servidor, ora cedido, para as suas funções de origem, ao término do prazo de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá a vigência de 12 (doze) meses a contar de 01 de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Velho, para dirimir quaisquer dúvidas atinentes ao presente Termo de Cooperação.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas estabelecidas, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas, que a este subscrevem, para todos os fins de direito.

Pedro Velho/RN, 13 de janeiro de 2025.

Prefeito Municipal de Pedro Velho/RN

Prefeito Municipal de Canguaretama/RN

Secretária Municipal de Administração
Pedro Velho/RN

Secretária Municipal de Educação
Canguaretama/RN

Publicado por:
DOM
Código Identificador:
JFWKGHIF6Q



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

O Prefeito do Município de Pedro Velho/RN, no uso de suas atribuições, em conformidade com o do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR** e **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 003/2025, de Inexigibilidade de Licitação nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do

Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, **DETERMINAR** a publicação em sítio eletrônico oficial.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA – ME – CNPJ Nº 52.352.588/0001-46, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NO MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL, COM FOCO NO SIMEC E MEC; CAPACITAÇÃO E CONSTANTE ATUALIZAÇÃO GESTORES MUNICIPAIS/TÉCNICOS DO MUNICÍPIO PARA PREENCHIMENTO E MANUTENÇÃO DOS REFERIDOS SISTEMAS, COM O INTUITO DE POTENCIALIZAR OS RECURSOS A SEREM INVESTIDOS EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, PESQUISA E ANÁLISE DOS DADOS EDUCACIONAIS, EM ESPECIAL AOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN, VALOR GLOBAL DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pedro Velho/RN, em 13 de janeiro de 2025.

PEDRO GOMES DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
DOM
Código Identificador:
EVZSO35VIG



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN – CNPJ:08.354.896/0001-19.
CONTRATADO: VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA – ME – CNPJ Nº 52.352.588/0001-46. ENDEREÇO: SIG QUADRA 1 LOTES 495 505 E 515 SALA 140 E, Nº 141, ZONA INDUSTRIAL, BRASILIA – DF. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA – ME – CNPJ Nº 52.352.588/0001-46, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NO MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL, COM FOCO NO SIMEC E MEC; CAPACITAÇÃO E CONSTANTE ATUALIZAÇÃO GESTORES MUNICIPAIS/TÉCNICOS DO MUNICÍPIO PARA

PREENCHIMENTO E MANUTENÇÃO DOS REFERIDOS SISTEMAS, COM O INTUITO DE POTENCIALIZAR OS RECURSOS A SEREM INVESTIDOS EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, PESQUISA E ANÁLISE DOS DADOS EDUCACIONAIS, EM ESPECIAL AOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN. VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS). VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. BASE LEGAL: ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA C DA LEI 14.133/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: PEDRO GOMES DA SILVA JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL; GABRIEL MEDEIROS VILAR – CPF Nº 041.080.851-24. PEDRO VELHO/RN, EM 13 DE JANEIRO DE 2025.

Publicado por:
DOM
Código Identificador:
L3ULZM8NUT



SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

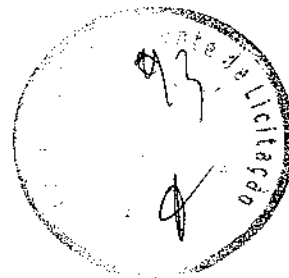
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO

Rua João Pessoa, nº 181 – Centro, Pedro Velho – RN – E-mail: pedrovelhoadm@gmail.com

Página 5 de 6

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO - RN

PEDRO GOMES DA SILVA JÚNIOR
PREFEITOJOSE GERLI DOS SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

DESPACHO DE 2 DE MARÇO DE 2020

Autorizo o afastamento do país da servidora ROSANGELA GARRIDO M BOTELO, Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, entidade vinculada ao Ministério da Economia, para participar de Programa de Estágio Pós-Doutoral na Universidade do Minho em Portugal, promovido pela Universidade do Minho, que será realizado em Braga, Portugal, no período de 02/03/2020 a 02/08/2020, incluindo o Trânsito, com ônus limitado para o IBGE. (Processo nº 0001726.0000411/2019-09).

SUSANA CORDEIRO GUERRA
Presidente

DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 2 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 679 - Designar JOAO VITORIO DE SOUZA NETTO, CPF nº 023.402.715-09, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Agência I, do(a) Agência do IBGE em Fela de Santana, do(a) Unidade Estadual do IBGE na Bahia, FG - 1, desta Fundação, na forma do disposto no art. 26, da Lei nº 8.216/91.

Nº 680 - Dispensar, ANDRE LUIZ DE MELO, CPF nº 892.335.657-34, da Função Gratificada de Supervisor I, do(a) Supervisão de Serviços de Informática, do(a) Unidade Estadual do IBGE em São Paulo, FG - 1, desta Fundação, a partir de 10/02/2020.

Nº 681 - Designar SERGIO GONCALVES BOLONHA, CPF nº 063.517.848-67, para exercer a Função Gratificada de Supervisor I, do(a) Supervisão de Serviços de Informática, do(a) Unidade Estadual do IBGE em São Paulo, FG - 1, desta Fundação, na forma do disposto no art. 26, da Lei nº 8.216/91.

Nº 682 - Dispensar, ANDRE PROTO, CPF nº 338.225.788-27, da Função Gratificada de Supervisor II, do(a) Supervisão de Gestão do Data Center, do(a) Unidade Estadual do IBGE em São Paulo, FG - 2, desta Fundação, a partir de 01/01/2020.

Nº 683 - Designar MIGUEL SUAREZ XAVIER PENTEADO, CPF nº 282.039.068-42, para exercer a Função Gratificada de Supervisor II, do(a) Supervisão de Gestão do Data Center, do(a) Unidade Estadual do IBGE em São Paulo, FG - 2, desta Fundação, na forma do disposto no art. 26, da Lei nº 8.216/91.

Nº 684 - Dispensar, CLAYTON SANTOS DA SILVA, CPF nº 257.697.578-09, da Função Gratificada de Supervisor II, do(a) Unidade Estadual do IBGE em São Paulo, FG - 3, desta Fundação, a partir de 01/01/2020.

Nº 685 - Designar ROBERTO BORGER, CPF nº 152.815.958-94, para exercer a Função Gratificada de Supervisor III, do(a) Unidade Estadual do IBGE em São Paulo, FG - 3, desta Fundação, na forma do disposto no art. 26, da Lei nº 8.216/91.

Nº 686 - Dispensar, MIGUEL SUAREZ XAVIER PENTEADO, CPF nº 282.039.068-42, da Função Gratificada de Supervisor II, do(a) Unidade Estadual do IBGE em São Paulo, FG - 3, desta Fundação.

Nº 687 - Dispensar, VANESSA DE OLIVEIRA RAMOS LEAO, CPF nº 348.438.788-20, da Função Gratificada de Supervisor II, do(a) Unidade Estadual do IBGE em São Paulo, FG - 2, desta Fundação, a partir de 01/02/2020.

Nº 688 - Designar CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, CPF nº 566.558.608-06, para exercer a Função Gratificada de Supervisor II, do(a) Unidade Estadual do IBGE em São Paulo, FG - 2, desta Fundação, na forma do disposto no art. 26, da Lei nº 8.216/91.

Nº 689 - Dispensar, ADAUTO MORAES RAMOS, CPF nº 089.490.878-20, da Função Gratificada de Supervisor III, do(a) Unidade Estadual do IBGE em São Paulo, FG - 3, desta Fundação, a partir de 01/02/2020.

Nº 690 - Designar PRISCILA NAKAO OZAKI, CPF nº 394.733.948-88, para exercer a Função Gratificada de Supervisor III, do(a) Unidade Estadual do IBGE em São Paulo, FG - 3, desta Fundação, na forma do disposto no art. 26, da Lei nº 8.216/91.

Nº 691 - Designar EDUARDO VASCONCELOS GARCIA FRIGERIO, CPF nº 059.772.399-04, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Agência III, do(a) Agência do IBGE em Taubaté, do(a) Unidade Estadual do IBGE em São Paulo, FG - 3, desta Fundação, na forma do disposto no art. 26, da Lei nº 8.216/91.

Nº 692 - Dispensar, MARIO SERGIO DE ALENCAR, CPF nº 036.434.518-73, da Função Gratificada de Chefe de Agência III, do(a) Agência do IBGE em Penápolis, do(a) Unidade Estadual do IBGE em São Paulo, FG - 3, desta Fundação, a partir de 01/01/2020.

Nº 693 - Dispensar, WAGNER MARTINS MAGALHAES DA SILVA, CPF nº 023.229.448-82, da Função Gratificada de Supervisor I, do(a) Supervisão de Disseminação de Informações, do(a) Unidade Estadual do IBGE em São Paulo, FG - 1, desta Fundação, a partir de 01/01/2020.

Nº 694 - Dispensar, PATRICIA CORREA DA GAMA E SOUZA, CPF nº 228.627.358-84, da Função Gratificada de Supervisor II, do(a) Unidade Estadual do IBGE em São Paulo, FG - 3, desta Fundação, a partir de 01/02/2020.

Nº 695 - Dispensar, TELMA SAPONE MARQUES DE OLIVEIRA, CPF nº 125.014.508-81, da Função Gratificada de Supervisor II, do(a) Unidade Estadual do IBGE em São Paulo, FG - 2, desta Fundação, a partir de 01/01/2020.

Nº 696 - Dispensar, MARIA FERNANDA GAVIOLI, CPF nº 113.929.618-31, da Função Gratificada de Supervisor II, do(a) Unidade Estadual do IBGE em São Paulo, FG - 2, desta Fundação, a partir de 01/01/2020.

Nº 697 - Designar ELIZABETH APARECIDA CARDOSO, CPF nº 091.458.118-06, para exercer a Função Gratificada de Supervisor II, do(a) Unidade Estadual do IBGE em São Paulo, FG - 2, desta Fundação, na forma do disposto no art. 26, da Lei nº 8.216/91.

Nº 698 - Designar SAMUEL ROSA DE MOURA, CPF nº 013.986.538-10, para exercer a Função Gratificada de Supervisor II, do(a) Unidade Estadual do IBGE em São Paulo, FG - 2, desta Fundação, na forma do disposto no art. 26, da Lei nº 8.216/91.

Nº 699 - Designar LUCIO SEIJI ISHIKAWA, CPF nº 359.915.838-03, para exercer a Função Gratificada de Supervisor III, do(a) Unidade Estadual do IBGE em São Paulo, FG - 3, desta Fundação, na forma do disposto no art. 26, da Lei nº 8.216/91.

Nº 700 - Dispensar, SERGIO GONCALVES BOLONHA, CPF nº 063.517.848-67, da Função Gratificada de Supervisor II, do(a) Unidade Estadual do IBGE em São Paulo, FG - 2, desta Fundação.

Nº 701 - Designar JARDEL APARECIDO FAZAN, CPF nº 287.261.788-07, para exercer a Função Gratificada de Supervisor II, do(a) Unidade Estadual do IBGE em São Paulo, FG - 2, desta Fundação, na forma do disposto no art. 26, da Lei nº 8.216/91.

BRUNO TARANTO MALHEIROS

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 2 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e em observância ao disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, bem como no Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, resolve:

Nº 293 - DISPENSAR LUIZ TADEU VILLELA BLUMM, CPF nº 393.560.***-49, do encargo de substituto eventual do cargo de Presidente, código DAS 101.6, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Nº 294 - DESIGNAR GABRIEL MEDEIROS VILAR, CPF nº 041.080.***-24, para exercer o encargo de substituto eventual do cargo de Presidente, código DAS 101.6, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, durante os afastamentos ou impedimentos regulamentares do titular.

ABRAHAM WEINTRAUB

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 392, DE 2 DE MARÇO DE 2020

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, em observância ao disposto no Decreto nº 4.941, de 29 de dezembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MEC nº 205, de 06 de fevereiro de 2020, resolve:

Designar RONALDO LIMA DE MATOS, Matrícula SIAPE nº 1549320, para exercer a Função Comissionada Técnica, Código FCT-6, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica deste Ministério - SETEC-MEC.

MARIA FERNANDA NOGUEIRA BITTENCOURT

INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS

PORTARIA Nº 34, DE 2 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 106, de 16/01/2019, publicada no Diário Oficial da União de 17/01/2019, e da competência fixada no Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 09/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009, observados os princípios da eficiência, eficácia e razoabilidade, e considerando a necessidade de conferir celeridade à tramitação de documentos alusivos à concessão de estágio, obrigatórios ou não, a alunos regularmente matriculados no Curso de Pedagogia - Licenciatura, na modalidade a distância, em conformidade com o respectivo projeto pedagógico, observado o Art. 12, Inciso X, alínea c, do Decreto nº 5.622/2005, e o Art. 5º, §1º, da Resolução CNE/CES nº 1, de 11/3/2016 (DOU de 14/3/2016), resolve:

Art. 1º Deleger competência aos Coordenadores de Polo do Curso de Pedagogia - Licenciatura, na modalidade Educação a Distância, cujos nomes seguem elencados, para celebrarem o Termo de Compromisso de Estágio como representantes do INES - instituição de ensino.

Ana Paula Jung - IFSC

Elizabeth Reis Teixeira - UFBA

Fábio Tadeu Cabral Stoller - UFAM

Liliane Ferrari Giordani - UFRGS

Marcelo Porto - UFPR

Maria Joaquina Nogueira da Silva - UEPA

Neila Carolina Barbosa Bernasconi - UNIFESP (interinamente)

Neila Carolina Barbosa Bernasconi - INES

Rejane Dias Lobo Bataglin - UFGD

Renata Castelo Peixoto - UFC

Robson de Lima Peixoto - UFPA

Waleria Batista da Silva Vaz Mendes - IFG

Wanderson Samuel Moraes de Souza - UFPA

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANDRÉ MARTINS DE BULHÕES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 898, DE 2 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 11 e 14 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pelo Decreto de 10 de junho de 2019, publicado no DOU de 11/06/2019, Seção 2, Pág. 01, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23041.005523/2020-13de 06/02/2020, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor SÉRGIO DE ALMEIDA FRANCO, matrícula nº 0267372, ocupante do cargo de Professor da Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe D, Padrão 404, Código de Vaga nº 205298, Campus Maceló, com fundamento no §5º do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, com as seguintes vantagens: Adicional por Tempo de Serviço, com base no artigo 244 da Lei nº 8.112/90, no índice de 14% (quatorze por cento), Decisão Judicial Transitada em Julgado (Plano Econômico Acórdão 2161/05 TCU), VPNI art. 62-A da Lei 8.112/90 e Retribuição por Titulação com RSC - Reconhecimento de Saberes e Competências - Nível II, conforme artigo 18 da Lei nº 12.772/2012.

Declarar vago o referido cargo.

CARLOS GUEDES DE LACERDA

PORTARIA Nº 908, DE 2 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 11 e 14 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pelo Decreto de 10 de junho de 2019, publicado no DOU de 11/06/2019, Seção 2, Página 01, resolve:

REVOGAR a Portaria de nº 2329/GR de 26/07/2019, que designa o servidor Kleberson Santos da Silva, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, matrícula SIAPE nº 2086248, para o encargo de substituto permanente do Departamento de Orçamento e Finanças do Campus Marechal Deodoro.

CARLOS GUEDES DE LACERDA

CAMPUS MARECHAL DEODORO

PORTARIA Nº 909, DE 2 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS MARECHAL DEODORO/AL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.875/GR de 19 de junho de 2019, expedida pelo Reitor do Instituto Federal de Alagoas, publicada no D.O.U. no dia 21 de junho de 2019, resolve:

DESIGNAR a servidora MARIA AMÁLIA VIEIRA DA COSTA, ocupante do cargo de Assistente em Administração, do quadro de pessoal do Instituto Federal de Alagoas - Campus Marechal Deodoro, matrícula SIAPE 2135182, para o encargo de substituta do Departamento de Orçamento e Finanças, CD-04, vinculada à Diretoria Administrativa, no período de 03/03/2020 a 05/03/2020, em virtude de capacitação da atual titular, Natasha Navarro Pedrosa, matrícula SIAPE 2591529.

EDER JUNIOR CRUZ DE SOUZA



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 052920200300024

24

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

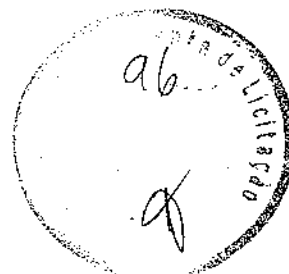
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria na área da Educação deste município.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: 2040 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO 2040.12.361.1005.2009 – MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL 2040.12.361.1005.2077 – MANUTENCAO DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE EDUCACAO 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2025. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Areial e: CT Nº 00017/2025 - 05.02.25 - VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 44.000,00

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:DB0764F6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 17/02/2025. Edição 3809
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE - INEXIGIBILIDADE Nº 10/2024



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2024.

INEXIGIBILIDADE Nº 10/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria na área da Educação, com ênfase no monitoramento dos Sistemas do Governo Federal, em especial aos de interesse da Secretaria Municipal de Educação..

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN, CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07.

CONTRATADO: VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 52.352.588/0001-46.

VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

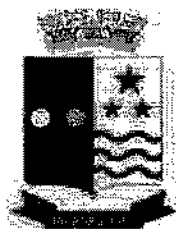
BASE LEGAL: Art. 74, III, da Lei nº 14.133/21.

IELMO MARINHO/RN, 25 DE JUNHO DE 2024.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joao Victor de Oliveira Rebouças Carvalho
Código Identificador:186BC50D

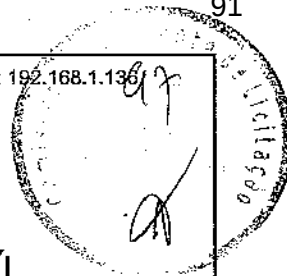
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/06/2024. Edição 3314
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ



EXECUTIVO

Volume: 2 - Número: 06-B, de 23 de janeiro de 2025

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - INEXIGIBILIDADE - ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO: 11/2025

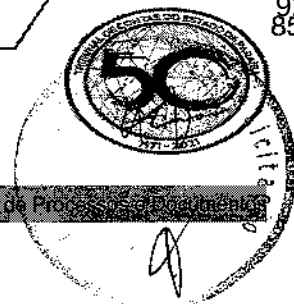
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2025, que objetiva: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria na área da educação, com ênfase no monitoramento do SIMEC, acompanhamento dos sistemas federais com foco no SIMEC E MEC; com intuito de potencializar os recursos a serem investidos na educação; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA – R\$ 48.000,00.

Jacaraú - PB, 23 de Janeiro de 2025

MARCIO AURELIO MADRUGA CRUZ
Prefeito





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/02/2025 às 09:03:56 foi protocolizado o documento sob o Nº 14981/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itapororoca, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Tarcisio Franca da Silva.

Número do Contrato: 000000112025

Data da Publicação: 12/02/2025

Data da Assinatura: 20/01/2025

Data Final do Contrato: 20/01/2026

Valor Contratado: R\$ 48.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria na área da educação com ênfase no monitoramento do SIMEC.

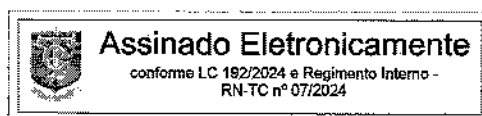
Contratado (Nome): Vilar Consultoria E Distribuidora Ltda

Contratado (CNPJ): 52.352.588/0001-46

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	84bde032fe15e5c5b3dcede45aa6f6ea
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	70907c2bf530d28a2166aaebc72e2f0a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	84485d2af4ee03c8c1f7b943495ffd5c
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	5fe69ec7a48158822bca55e369bfbcb3
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	96404d191834fa666ded25b7e1c199fc
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	81a43a41a28983491e845b96d0f249c5

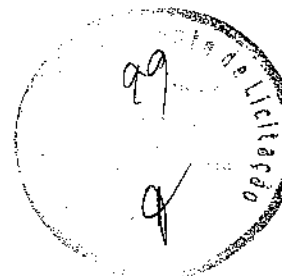
João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

CPL LAGOA DE PEDRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250027



EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250027

CONTRATO Nº 20250027

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 06010002/25

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA
DE PEDRAS/RN

CNPJ: 08.143.026/0001-09

CONTRATADO: VILAR CONSULTORIA E
DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 52.352.588/0001-46

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM
ÊNFASE NO MONITORAMENTO SIMEC.
ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMAS FEDERAIS COM
FOCO NO SIMEC E MEC COM O INTUITO DE
POTENCIALIZAR OS RECURSOS A SEREM INVESTIDOS
NA EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE LAGOA DE
PEDRAS/RN.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$
48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

PROGRAMA DE TRABALHO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01 Sec. Munic. de
Administração - 2015 - Manut. das Ativs. da Sec. Munic. de
Administração 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 150000000 - Recursos
não Vinculados de Imposto

VIGÊNCIA: 14 de Janeiro de 2025 a 31 de dezembro de
2025.

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 74.

Data Assinatura: 14 de Janeiro de 2025

Publicado por:

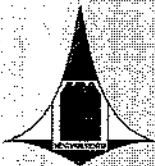
Romulo Ruan da Silva Guedes

Código Identificador:00A6AA9B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 16/01/2025. Edição 3456

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

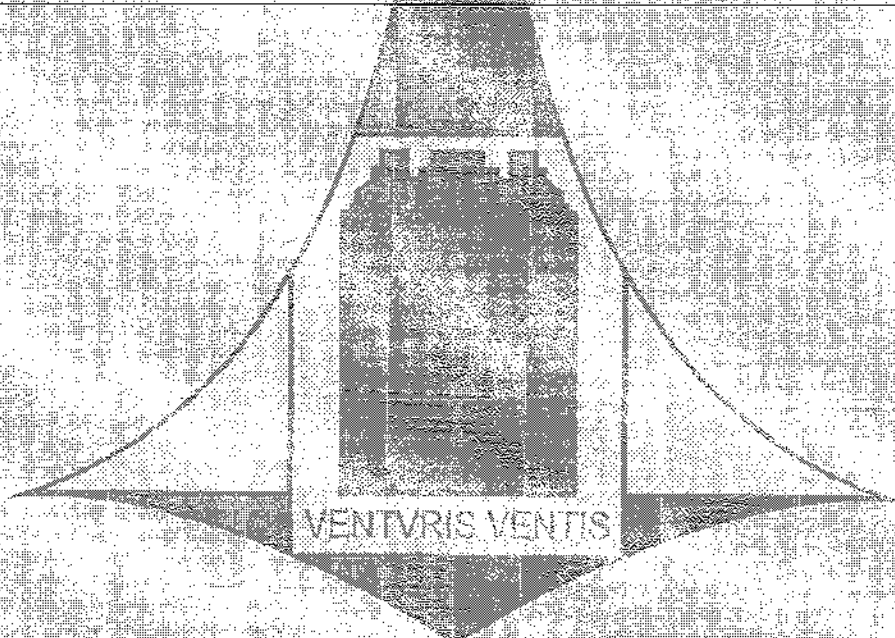
Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/123.933-5	DFB2300195470	22/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
798.991.024-15	CICERO BRAZ DE MEDEIROS	28/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
041.080.851-24	GABRIEL MEDEIROS VILAR	22/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



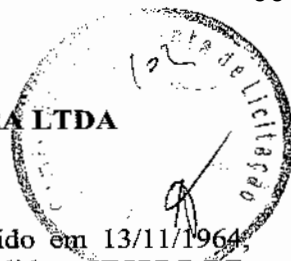
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53203000432 em 28/09/2023 da Empresa VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 52352588000146 e protocolo DFB2300195470 - 28/09/2023. Autenticação: F61721919B0E27FEC97781AF89A6FBCAF832DC3. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/123.933-5 e o código de segurança xKdH. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 72325/25. Data: 03/06/2025 18:17. Responsável: Pedro F. de S. Filho. 95

Impresso por convidado em 11/06/2025 12:28. Validação: 93C3.5E2F.D6D6.169C.6471.ABA6.8877-55F5. 95

CONTRATO SOCIAL DE VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA



CICERO BRAZ DE MEDEIROS, nacionalidade BRASILEIRA, Divorciado, nascido em 13/11/1964, profissão: comerciante, nº do CPF: 798.991.024-15, identidade: 4392483, órgão expedidor: SESPPC-DF, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): AVENIDA CENTRAL BLOCO 620 APTO, número 102, bairro NUCLEO BANDEIRANTE, município BRASILIA - DF, CEP: 71.710-570.

GABRIEL MEDEIROS VILAR, nacionalidade BRASILEIRA, Divorciado, nascido em 24/04/1995, profissão: CIENTISTA POLÍTICO, nº do CPF: 041.080.851-24, identidade: 2990148, órgão expedidor: SESP-DF, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): AVENIDA SEGUNDA AVENIDA BLOCO 620, número SN, bairro NUCLEO BANDEIRANTE, município BRASILIA - DF, CEP: 71.715-012.

Resolve(m), em comum acordo (se for o caso), constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: QUADRA SIG QUADRA 1 LOTES 495 505 E 515 SALA 140 E, número 141, bairro ZONA INDUSTRIAL, município BRASILIA - DF, CEP: 70.610-410.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, ATIVIDADES DE ENSINO, EDICAO DE LIVROS, ARTES CENICAS, REPRESENTANTE COMERCIAL NO RAMO DE LIVROS E MATERIAL DIDATICO, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICACOES, COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 22/09/2023 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL reais) divididos em 30.000 quota(s), no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), cada uma, formado por R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo Único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor
CICERO BRAZ DE MEDEIROS	15.300	R\$ 15.300,00
GABRIEL MEDEIROS VILAR	14.700	R\$ 14.700,00
Total	30.000	R\$ 30.000,00

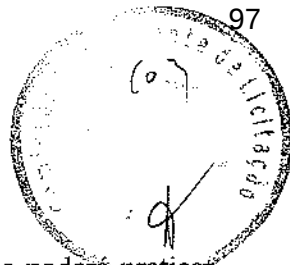


Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53203000432 em 28/09/2023 da Empresa VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 52352588000146 e protocolo DFB2300195470 - 28/09/2023. Autenticação: F61721919B0E27FEC97781AF89A6FBCAF832DC3. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/123.933-5 e o código de segurança xKdH. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 72325/25. Data: 03/06/2025 18:17. Responsável: Pedro F. de S. Filho. pág. 3/8

Impresso por convidado em 11/06/2025 12:28. Validação: 93C3.5E2F.D6D6.169C.6471.ABA6.8877-58F5



DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida:

Pelo sócio **CICERO BRAZ DE MEDEIROS**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

- A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- E) contratar ou cancelar seguros;
- F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- G) prestar garantias;
- H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

Parágrafo Único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula Nona - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

Cláusula Décima - A(s) parte(s) elege(m) o foro BRASÍLIA - DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

BRASÍLIA-DF, 20 de setembro de 2023.

CICERO BRAZ DE MEDEIROS: Sócio/Administrador



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53203000432 em 28/09/2023 da Empresa VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 52352588000146 e protocolo DFB2300195470 - 28/09/2023. Autenticação: F61721919B0E27FEC97781AF89A6FBCAF832DC3. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/123.933-5 e o código de segurança xKdH. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 72325/25. Data: 03/06/2025 18:17. Responsável: Pedro F. de S. Filho. 97
Impresso por convidado em 11/06/2025 12:28. Validação: 93C3.5E2F.D6D6.169C.6471.ABA6.8877.55F3. pág. 4/8



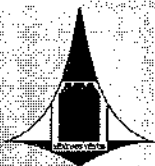
GABRIEL MEDEIROS VILAR: Sócio



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53203000432 em 28/09/2023 da Empresa VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 52352588000146 e protocolo DFB2300195470 - 28/09/2023. Autenticação: F61721919B0E27FEC97781AF89A6FBCAF832DC3. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/123.933-5 e o código de segurança xKdH. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

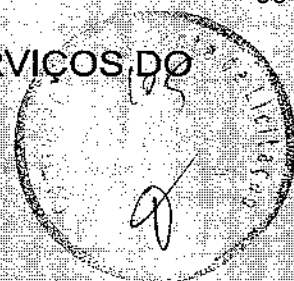
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 72325/25. Data: 03/06/2025 18:17. Responsável: Pedro F. de S. Filho. Impresso por convidado em 11/06/2025 12:28. Validação: 93C3.5E2F.D6D6.169C.6471.ABA6.8877-55F5.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/123.933-5	DFB2300195470	22/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
798.991.024-15	CICERO BRAZ DE MEDEIROS	28/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
041.080.851-24	GABRIEL MEDEIROS VILAR	22/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53203000432 em 28/09/2023 da Empresa VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 52352588000146 e protocolo DFB2300195470 - 28/09/2023. Autenticação: F61721919B0E27FEC97781AF89A6FBCAF832DC3. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/123.933-5 e o código de segurança xKdH. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

Comprovações de regularidade da contratada. Doc. 72325/25. Data: 03/06/2025 18:17. Responsável: Pedro F. de S. Filho. Pág. 6/8

Impresso por convidado em 11/06/2025 12:28. Validação: 93C3.5E2F.D6D6.169C.6471.ABA6.8877-55F5-



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCISDF, no uso de suas atribuições de cancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 23/123.933-5, em 28/09/2023 da empresa: VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA, de NIRE 5320300043-2, foi deferido digitalmente sob o número 53203000432, em 28/09/2023, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Nome	Data Assinatura
798.991.024-15	CICERO BRAZ DE MEDEIROS	28/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
041.080.851-24	GABRIEL MEDEIROS VILAR	22/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

CPF	Nome	Data Assinatura
798.991.024-15	CICERO BRAZ DE MEDEIROS	28/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
041.080.851-24	GABRIEL MEDEIROS VILAR	22/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994):



Documento assinado eletronicamente por ANNA CLAUDIA LEITE MESQUITA GARCIA, Servidor(a) Público(a), em 28/09/2023, às 16:08.

VENTVRIS VENTIS



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisdf informando o número do protocolo 23/123.933-5.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53203000432 em 28/09/2023 da Empresa VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 52352588000146 e protocolo DFB2300195470 - 28/09/2023, Autenticação: F61721919B0E27FEC97781AF89A6FBCAF832DC3. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/123.933-5 e o código de segurança xKdH. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 72325/25. Data: 03/06/2025 18:17. Responsável: Pedro H. de S. Filho. Pág. 7/8
 Impresso por convidado em 11/06/2025 12:28. Validação: 93C3.5E2F.D6D6.169C.6471.ABA6.8877.55F5.

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
816.021.031-00	ANNA CLAUDIA LEITE MESQUITA GARCIA

VENTVRIS VENTIS

Brasília, quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



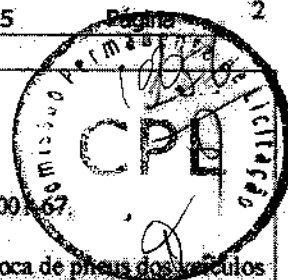
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53203000432 em 28/09/2023 da Empresa VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 52352588000146 e protocolo DFB2300195470 - 28/09/2023. Autenticação: F61721919B0E27FEC97781AF89A6FBCAF832DC3. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/123.933-5 e o código de segurança xKdH. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral. Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 72325/25. Data: 03/06/2025 18:17. Responsável: Pedro F. de S. Filho. 101

Impresso por convidado em 11/06/2025 12:28. Validação: 93C3.5E2F.D6D6.169C.6471.ABA6.8877-55F5. pag. 8/8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB
EXTRATO DO CONTRATO**CONTRATO N.º 00041/2025****ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00005/2025****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB, CNPJ N.º 09.090.689/0001-67.****CONTRATADA: BRENNO SUEL NOBREGA, CNPJ n.º 31.487.596/0001-20.****OBJETO:** Contratação de prestação de serviços de conserto/remendo, desmontagem, montagem e troca de pneus dos veículos e máquinas a serviço do município de Santa Luzia.**VALOR GLOBAL:** R\$ 109.823,00 (cento e nove mil, oitocentos e vinte e três reais), vencendo nos seguintes itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, conforme proposta da vencedora anexa ao processo.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 24/02/2025 a 24/02/2026.**DATA DO CONTRATO:** 24 de fevereiro de 2025.**HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA**

Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE N.º 00009/2025 - LEI 14.133/21.**

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve:

RATIFICAR, nos termos do art. 74, III, da Lei 14.133/21 o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 00009/2025**, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria na área da Educação, acompanhamento dos sistemas federais, com ênfase no monitoramento do SIMEC e MEC, com o intuito de potencializar os recursos a serem investidos na educação do município de Santa Luzia-PB, em favor de: **VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ n.º 52.352.588/0001-46**, Valor Total: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 24 de fevereiro de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO N.º 00042/2025****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 00009/2025 - Lei n.º 14.133/2021.****OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria na área da Educação, acompanhamento dos sistemas federais, com ênfase no monitoramento do SIMEC e MEC, com o intuito de potencializar os recursos a serem investidos na educação do município de Santa Luzia-PB.**PARTE:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB e a empresa **VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ n.º 52.352.588/0001-46**.**VALOR:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**DOTAÇÃO:** 02.040 - Secretaria Municipal de Educação - 12.361.1012.2026 - Manutenção do Desenvolvimento do Ensino - MDE - 3390.39 - 1.500.1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 12.361.2017.2030 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação - 3390.39 - 1.500.1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 12.361.1012.2042 - Manutenção de Outros Programas do FNDE - 3390.39 - 1.569.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, (27/02/2025 a 27/02/2026).

Santa Luzia/PB, 27 de fevereiro de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA

Prefeito Constitucional

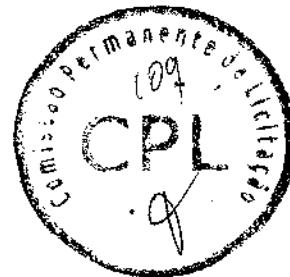
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO N.º 00040/2025****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 00011/2025 - Lei n.º 14.133/2021.****OBJETO:** Contratação do Cantor "Lucas Tô de Boa", para apresentação de show musical no dia 02 de março com duração de 02h:00min em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2025 do município de Santa Luzia/PB.**PARTE:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, CNPJ n.º 09.090.689/0001-67, e a Empresa **LUCAS TÔ DE BOA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ n.º 43.183.159/0001-00**.**VALOR:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 24/02/2025 a 31/12/2025.

Santa Luzia, 24 de fevereiro de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA

Prefeito Constitucional

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA



SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2025

CONTRATO N° 13/2025

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA-
RN
CNPJ: 08.290.223/0001-42

CONTRATADO: VILAR CONSULTORIA E
DISTRIBUIDORA LTDA - ME
CNPJ: 52.352.588/0001-46

OBJETIVO: Contratação de serviços de consultoria na área da educação, com ênfase no monitoramento dos sistemas do governo federal, com foco no simec e mec; capacitação e constante atualização gestores municipais/técnicos do município para preenchimento e manutenção dos referidos sistemas, com o intuito de potencializar os recursos a serem investidos educação, através de inovação tecnológica, pesquisa e análise dos dados educacionais, em especial aos de interesse da secretaria municipal de educação do município de Pureza/RN.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

PROGRAMA DE TRABALHO:

Órgão: 06 – poder executivo unidade orçamentária: 001–
sec.mun.de educ, cultura, esporte e lazer função: 12 – educação
sub-função: 361 – ensino fundamental programa: 0001 –
planejamento de gestão proj./ativ: 2015 – manutenção das
atividades da secretaria fonte.....: 15001001 – recursos não
vinculados de impostos - despesas com manutenção e
desenvolvimento do ensino fonte.....: 17200000 –
transferências da união referentes às participações na
exploração de petróleo e gás natural destinadas ao fep-lei
9.478/1997 fonte.....: 17050000 – transferência dos estados
referente a royalties do petróleo e gás natural elemento de
despesa: 3.3.90.40 – serviços de tecnologia da informação e
comunicação – pessoa jurídica órgão: 06 – poder executivo
unidade orçamentária: 001– sec.mun.de educ,cultura, esporte e
lazer função: 12 – educação sub-função: 361 – ensino
fundamental programa: 0001 – planejamento de gestão
proj./ativ: 2017 – manutenção das ações do salário educação –
qse fonte.....: 15500000 – transferência do salário-educação
elemento de despesa: 3.3.90.40 – serviços de tecnologia da
informação e comunicação – pessoa jurídica

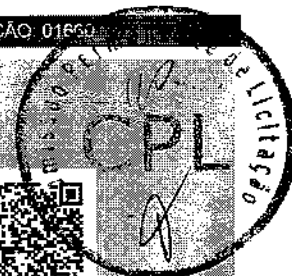
VIGÊNCIA: 04 de Fevereiro de 2025 a 03 de Fevereiro de 2026.

Base Legal: Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 74.

Data Assinatura: 03 de Fevereiro de 2025

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:1316F6CC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/02/2025. Edição 3473
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI-PB

PODER EXECUTIVO

Instituído pela Lei Municipal Nº. 192 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto nº 017 de 19 de Agosto de 2020

AVISO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00011/2025****ESTADO DA PARAÍBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI**

Toma público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua João Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB, por meio do site WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 10 de Fevereiro de 2025. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 10 de Fevereiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 005/2024/24; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33551040. E-mail: licitacao@saojoaodocariri.pb.gov.br. Edital: www.saojoaodocariri.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR; www.gov.br/pncp.

São João do Cariri - PB, 23 de Janeiro de 2025

JOSEILMA DE SOUZA SILVA - Pregoeira Oficial

Publicada e Autorizada por: JOSEILMA DE SOUZA SILVA

Código da Matéria: 20250123122621 - Data/Hora Publicação: 23/01/2025 12:27:11

AVISO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00012/2025****ESTADO DA PARAÍBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI**

Toma público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua João Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB, por meio do site WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS TIPO PESADAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB. Abertura da sessão pública: 13:30 horas do dia 10 de Fevereiro de 2025. Início da fase de lances: 13:31 horas do dia 10 de Fevereiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 005/2024/24; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33551040. E-mail: licitacao@saojoaodocariri.pb.gov.br. Edital: www.saojoaodocariri.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br;

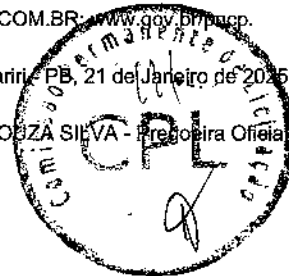
Rua João Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri/PB | CNPJ: 09.074.345/0001-64
Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 72325/25. Data: 03/06/2025 18:17. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 11/06/2025 12:28. Validação: 93C3.5E2F.D6D6.169C.6471.ABA6.8877.55F5.

WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR; www.gov.br/pncp.

São João do Cariri - PB, 21 de Janeiro de 2025

JOSEILMA DE SOUZA SILVA - Pregoeira Oficial



Publicada e Autorizada por: JOSEILMA DE SOUZA SILVA

Código da Matéria: 20250123122844 - Data/Hora Publicação: 23/01/2025 12:29:40

AVISO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00013/2025****ESTADO DA PARAÍBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI**

Toma público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua João Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB, por meio do site WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: FRETAMENTO DE VIAGENS PARA CONDUZIR PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E OUTROS PROCEDIMENTOS DE SAÚDE EM OUTRAS CIDADES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 11 de Fevereiro de 2025. Início da fase de lances: 09:02 horas do dia 11 de Fevereiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 005/2024/24; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33551040. E-mail: licitacao@saojoaodocariri.pb.gov.br. Edital: www.saojoaodocariri.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR; www.gov.br/pncp.

São João do Cariri - PB, 23 de Janeiro de 2025

JOSEILMA DE SOUZA SILVA - Pregoeira Oficial

Publicada e Autorizada por: JOSEILMA DE SOUZA SILVA

Código da Matéria: 20250123122950 - Data/Hora Publicação: 23/01/2025 12:30:19

AVISO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00014/2025****ESTADO DA PARAÍBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua João Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB, por meio do site WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: LOCAÇÃO DE VIAGENS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REFE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB. Abertura da sessão pública: 13:00 horas do dia 11 de Fevereiro de 2025. Início da fase de lances: 13:02 horas do dia 11 de Fevereiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 005/2024/24; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33551040. E-mail: licitacao@saojoaodocariri.pb.gov.br. Edital: www.saojoaodocariri.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR; www.gov.br/pncp.

São João do Cariri - PB, 23 de Janeiro de 2025

JOSEILMA DE SOUZA SILVA - Pregoeira Oficial

Publicada e Autorizada por: JOSEILMA DE SOUZA SILVA

Código da Matéria: 20250123123047 - Data/Hora Publicação: 23/01/2025 12:31:19

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2025

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025, que objetiva: Prestação de Serviços Contábeis, para atender as necessidades demandadas pela Prefeitura Municipal de São João do Cariri - PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JOILTO GONÇALVES DE BRITO - R\$ 144.000,00.

São João do Cariri - PB, 23 de Janeiro de 2025

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA - Prefeito

Publicada e Autorizada por: JOSEILMA DE SOUZA SILVA

Código da Matéria: 20250123123451 - Data/Hora Publicação: 23/01/2025 12:36:06

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2025

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de

Rua João Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri/PB | CNPJ: 09.074.345/0001-64
Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 72325/25. Data: 03/06/2025 18:17. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 11/06/2025 12:28. Validação: 93C3.5E2F.D6D6.169C.6471.ABA6.8877.55F5.

Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NO MONITORAMENTO DO SIMEC; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 48.000,00.

São João do Cariri - PB, 23 de Janeiro de 2025

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA - Prefeito

Publicada e Autorizada por: JOSEILMA DE SOUZA SILVA

Código da Matéria: 20250123123627 - Data/Hora Publicação: 23/01/2025 12:36:55

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2025

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DO RAMO PERTINENTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM APOIO ADMINISTRATIVO, SENDO: SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI/PB, NO ANO DE 2025; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ACB CONSULT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA - R\$ 48.000,00.

São João do Cariri - PB, 23 de Janeiro de 2025

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA - Prefeito

Publicada e Autorizada por: JOSEILMA DE SOUZA SILVA

Código da Matéria: 20250123123836 - Data/Hora Publicação: 23/01/2025 12:39:10

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2025

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA NO NÍVEL DE TODOS OS MINISTÉRIOS DO GOVERNO FEDERAL (COM EXCEÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO / SIMEC); ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento

em favor de: EPC – Empresa Paraibana Prest. Serv. Comb. a Convenios Ltda - R\$ 36.000,00.

São João do Cariri - PB, 23 de Janeiro de 2025

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA - Prefeito

Publicada e Autorizada por: JOSEILMA DE SOUZA SILVA

Código da Matéria: 20250123123951 - Data/Hora Publicação: 23/01/2025 12:40:17



AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00006/2025

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

A Prefeitura Municipal de São João do Cariri manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ESTADO DA PARAÍBA. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua João Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB, ou acessando: www.saojoaodocariri.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 29 de Janeiro de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacao@saojoaodocariri.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 005/2024/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33551040.

São João do Cariri - PB, 22 de Janeiro de 2025

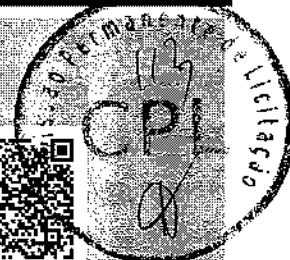
JOSEILMA DE SOUZA SILVA - Agente de Contratação

Publicada e Autorizada por: JOSEILMA DE SOUZA SILVA

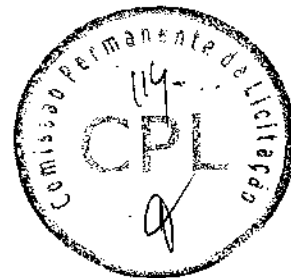
Código da Matéria: 20250123040529 - Data/Hora Publicação: 23/01/2025 16:29:30



DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI-PB
PODER LEGISLATIVO



Instituído pela Lei Municipal Nº. 132 de 09 de Outubro de 2003
 Regulamentado pelo Decreto nº 017 de 19 de Agosto de 2020



CURRICULUM VITAE

Nome: Gabriel Medeiros Vilar

Data de Nascimento: 24/04/1995

Idade: 28 anos

RG: 2.990.148 / **CPF:** 041.080.851-24

Endereço: 2ª avenida bloco 620, casa 06.

Cidade: Núcleo Bandeirante.

E-mail: medeirosvilar17@hotmail.com

Telefones: (61) 98164-4813 / (61) 3386-5861

- Graduado em Ciência Política pela UDF Centro Universitário;
- Pós-graduado em Gestão pública pela faculdade Apogeu;
- Pós-graduado em Gestão educacional pela faculdade Apogeu;
- Mestrando em Políticas Públicas e Governo pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

- Curso de word, excel e power point;
- Inglês e Espanhol básico;
- Curso de Digitação e Mídias Sociais;
- Curso de Processo Legislativo;
- Curso de Regimento Interno (Câmara dos Deputados);
- Curso de Regimento Interno (Senado Federal);
- Curso de Execução de Emendas Parlamentares (Câmara dos Deputados).

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

• Ministério da Cultura – Brasília/DF

Período: 12/08/2013 até 11/11/2014;

Setor: Assessoria Parlamentar (ASPAR/MINC);

Função: Estagiário;

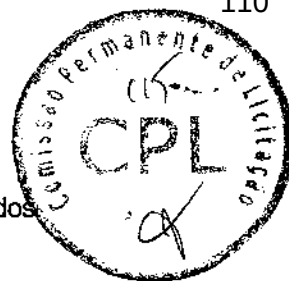
Atividades Desenvolvidas:

Acompanhamento de matérias de interesse da Pasta nas Comissões da Câmara e Senado Federal, Audiências Públicas, Reuniões Deliberativas de Plenário – Câmara e Senado Federal, Auxiliar na elaboração de documentos e relatórios técnicos;

Elaboração do Boletim Informativo da ASPAR;

Acompanhamento da execução de emendas parlamentares no âmbito do Ministério;

Elaboração de planilhas orçamentárias e documentos informativos sobre o estágio das emendas.



Elaboração de Briefing com informações políticas de políticos e de municípios e Estados

• **Ministério da Cultura – Brasília/DF**

Período: 12/11/2014 até 10/11/2015;

Setor: Assessoria Parlamentar (ASPAR/MINC);

Função: Coordenador de Acompanhamento de Emendas Parlamentares (DAS 101.3);

Atividades Desenvolvidas:

Acompanhamento da execução de emendas parlamentares no âmbito do Ministério;

Elaboração de planilhas orçamentárias e documentos informativos sobre o estágio das emendas;

Acompanhamento de Projetos de Lei Rouanet;

Atendimentos aos parlamentares, Prefeitos e Vereadores interessados em emendas e projetos culturais;

Acompanhamento do Diário Oficial da União, sessões I e II.

• **Presidência da República – Brasília/DF**

Período: 11/01/2016 até 14/04/2016;

Setor: Subchefia de Assuntos Parlamentares (SUPAR/PR);

Função: Estagiário;

Atividades Desenvolvidas:

Acompanhamento de matérias de interesse do Governo nas Comissões do Senado Federal.

Auxílio na elaboração de documentos e relatórios técnicos;

Elaboração do Boletim Informativo da SUPAR;

Atualização das informações no Sistema Eletrônico de Acompanhamento Legislativo (E-SIAL);

Reconhecimento dos parlamentares presentes nos eventos com o Presidente da República.

• **Ministério da Justiça e Cidadania – Brasília/DF**

Período: 15/04/2016 até 15/09/2016

Setor: Assessoria Parlamentar (ASPAR/MJC);

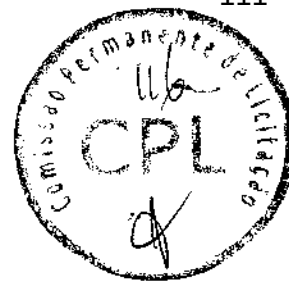
Função: Chefe de Serviço de Acompanhamento Parlamentar (DAS 101.1);

Atividades Desenvolvidas:

Coordenar o acompanhamento das matérias de interesse do ministério nas Comissões Temáticas e no Plenário do Senado Federal;

Auxílio na elaboração de documentos e relatórios técnicos;

Elaboração do Boletim Informativo da ASPAR;



Acompanhamento da Execução das Emendas no âmbito do Ministério;
Auxílio na elaboração da cartilha de emendas parlamentares/2017.

• **Ministério da Educação – Brasília/DF**

Período: 15/09/2016 até 01/06/2018;

Setor: Assessoria Parlamentar (ASPAR/MEC);

Função: Chefe de Divisão (DAS 101.2);

Atividades Desenvolvidas:

Coordenar o acompanhamento das matérias de interesse do ministério nas Comissões Temáticas e no Plenário do Senado Federal;
Auxílio na elaboração de documentos e relatórios técnicos;
Elaboração do Boletim Informativo da ASPAR.

• **Ministério da Educação – Brasília/DF**

Período: 01/06/2018 até 28/03/2019;

Setor: Assessoria Parlamentar (ASPAR/MEC);

Função: Coordenador do acompanhamento de Emendas e pleitos parlamentares (DAS 102.3)

Atividades Desenvolvidas: - Coordenar o acompanhamento da execução das emendas parlamentares;

Coordenar o acompanhamento das solicitações encaminhadas pelos parlamentares ao Ministério pelos diversos meios (Ofício, e-mail, reunião etc);
Gerenciar a equipe da Assessoria Parlamentar.

• **Ministério da Educação – Brasília/DF**

Período: 28/03/2019 até 09/05/2019

Setor: Assessoria Parlamentar (ASPAR/MEC);

Função: Assessor do Gabinete do Ministro da Educação (DAS 102.4)

Atividades Desenvolvidas: - Coordenar o acompanhamento da execução das emendas parlamentares;

Coordenar o acompanhamento das solicitações encaminhadas pelos parlamentares ao Ministério pelos diversos meios (Ofício, e-mail, reunião etc).
Gerenciar a equipe da Assessoria Parlamentar.

• **Ministério da Educação – Brasília/DF**

Período: 29/05/2018 até 09/05/2019.

Setor: Assessoria Parlamentar (ASPAR/MEC);

Função: Chefe da Assessoria Parlamentar, Substituto.



• **Ministério da Educação – Brasília/DF**

Período: 09/05/2019 até 24/12/2019.

Setor: Assessoria Parlamentar (ASPAR/MEC);

Função: Chefe da Assessoria Parlamentar (DAS 101.4)

Atividades Desenvolvidas: - Coordenar o acompanhamento da execução das emendas parlamentares;

Coordenar o acompanhamento das tramitações de matérias de interesse da pasta no Congresso Nacional;

Coordenar o acompanhamento das solicitações encaminhadas pelos parlamentares ao Ministério pelos diversos meios (Ofício, e-mail, reunião etc).

Gerenciar a equipe da Assessoria Parlamentar.

• **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) – Brasília/DF**

Período: 24/12/2019 até 01/01/2023.

Setor: Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais (DIGAP/FNDE);

Função: Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais (DAS 101.5)

• **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) – Brasília/DF**

Período: 02/03/2020 até 14/01/2022.

Setor: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Função: Presidente substituto.

• **Câmara dos Deputados – Brasília/DF**

Período: 15/02/2023 até o presente momento.

Setor: Gabinete do Líder do Avante.

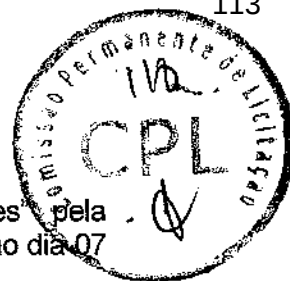
Função: Assistente Técnico de Gabinete (CNE-09).

OUTRAS ATIVIDADES

• Realização de boletins e acompanhamento dos resultados das eleições de 2014, 2016 e 2018;

• Organização de Palestra com o dr. Fernando Saboia, Secretário-adjunto da Câmara dos Deputados, realizada no dia 10 de setembro de 2014, com o tema: "Teoria e Prática do Processo Legislativo no Brasil";

• Participação do curso de "Gestão de Pessoas: Fundamentos e Tendências" – Realizado pela Fundação Escola Nacional de Administração Pública (ENAP);



- Convidado a palestrar sobre "Orçamento de Emendas Parlamentares" pela Consultoria de Orçamento da Câmara dos deputados, em palestra realizada no dia 07 de novembro de 2018;
- Convidado a palestrar sobre "A importância do FNDE e seu papel para o desenvolvimento da educação frente aos novos desafios", no dia 26 de novembro de 2020, durante o II Integra IF Goiano, realizado pelo IF Goiano – Campus Morrinhos, de 23 a 26 de novembro de 2020;
- Concedido a Medalha "Mérito Santos-Dumont", pelo Comando da Aeronáutica, em 18 de maio de 2020;
- Concedido o Título de Cidadão Paraibano em 23 de dezembro de 2020;
- Participação do curso "Governança para Altos Executivos do Ministério da Educação", realizado em 15 de setembro de 2021, pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
- Concedido o Título de Cidadão Santaluziense/PB em 20 de setembro de 2021;
- Concedido a Medalha do "Mérito Legislativo", pela Câmara dos Deputados, em 24 de novembro de 2021;
- Concedido o Título de Cidadão Timbaubense/RN em 20 de abril de 2022;
- Concedido o Título de Cidadão Coromandelense/MG em 25 de novembro de 2022.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 31/2025

CONTRATANTE: Município de São Miguel do Gostoso/RN

CONTRATADO (A): VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 52.352.588/0001-46, com sede na Quadra Sig, quadra 1, lotes 495, 505, e 515, Sala 140 E, Nº 141 - Zona Industrial, Brasília/DF, CEP: 70.610-410.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, de consultoria na área da educação, com ênfase no monitoramento do SIMEC - Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle.

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, no que tange aos serviços prestados, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês, totalizando a quantia anual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 20/03/2025.

VIGÊNCIA: 20/03/2025 a 31/12/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alíneas "b", "c" e "e", da Lei 14.133/2021.

São Miguel do Gostoso/RN, 20 de março de 2025.

Leonardo Teixeira da Cunha

Prefeito Municipal de São Miguel do Gostoso/RN

Publicada por:

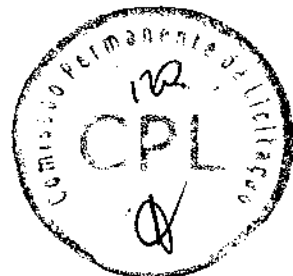
FRANCISCO CANINDE MODESTO DE ASSIS

Data Publicação: 28/03/2025 - Data Circulação: 31/03/2025

Código da Matéria: 20250328093651

Edição: ORDINÁRIA

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas. Matéria Publicada no Diário Oficial do Município de São Miguel do Gostoso/RN no dia - Edição .



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DAR CONSULTORIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó e: CT Nº 00002/2025 - 21.01.25 - VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 48.000,00

Publicada por:

JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA

Data Publicação: 24/01/2025 - Data Circulação: 27/01/2025

Código da Matéria: 20250124100139

Edição: ORDINÁRIA

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas. Matéria Publicada no Diário Oficial do Município de São Vicente do Seridó/PB no dia - Edição 00502.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2025



Fundamento Legal: Art. 74, III alínea F, da Lei nº 14.133/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL

Contratado: **VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.352.588/0001-46, com sede na Q SIG QUADRA 1 LOTES 495 505 E 515 SALA 140 E, n.º 141, Zona Industrial, Brasília – DF.;

Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria na área da Educação, com ênfase no monitoramento dos Sistemas do Governo Federal, em especial aos de interesse da Secretaria Municipal de Educação,**

Valor Global: O valor para a contratação da Consultoria é tabelado de acordo com a quantidade de habitantes de cada Município, tendo em vista que o Município de São Miguel dos Milagres/AL, de acordo com a estimativa do IBGE/2022, possui 8.013 habitantes, o valor da presente proposta é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês, perfazendo um total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) ao ano;

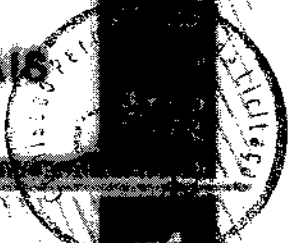
VIGENCIA: 12 (doze) meses;

Firmado Em: 20/01/2025

Signatários: Jadson Lessa dos Santos, Gerusa Maria dos Santos Verçosa e GABRIEL MEDEIROS VILAR

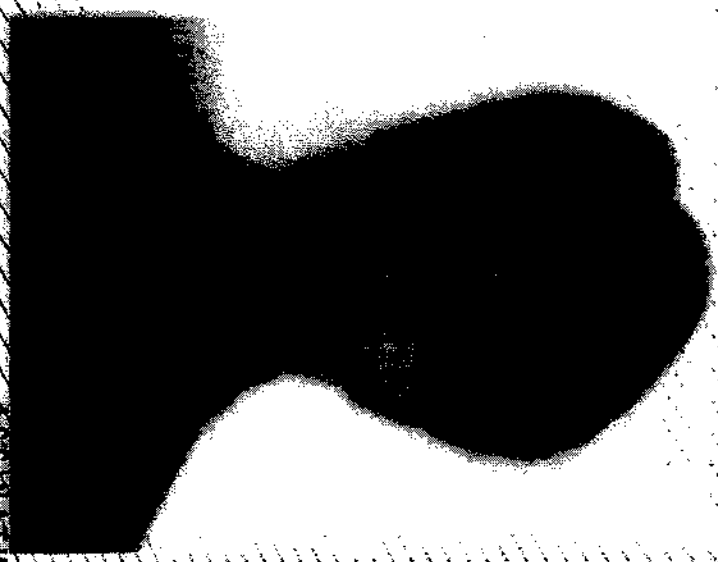
Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:F6DF0316

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



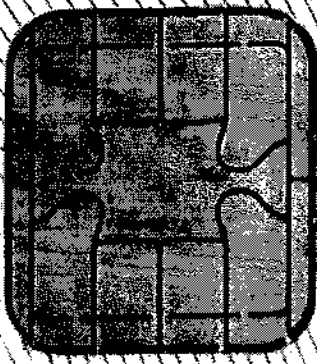
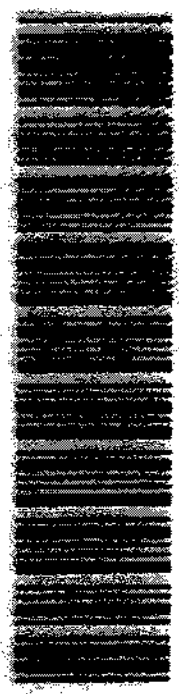
TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

14092892



ASSINATURA DO PORTADOR

Ass. de Cid. S. J. B.



OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE ALAGOAS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

JOSE DE CASTRO SILVA NETO

FILIAÇÃO

JOÃO ARIQUEIDES LYRA DE CASTRO
MARIA GINEIDE GOMES DE CASTRO

NATURALIDADE

PENEIRO-AL

DATA DE NASCIMENTO

18/08/1991

RG

32295271 - SEDS/AL

CPS

003.705.314-25

DOADOR DE ÓRGÃO E TECIDOS

NÃO DECLARADO

VIA EXERCÍCIO EM

01 13/05/2017

PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRESENTE



A Reitora do Centro Universitário do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciência Política, em 22 de março de 2021, e a colação de grau em 26 de maio de 2021, confere o título de

Bacharel em Ciência Política a

GABRIEL MEDEIROS VILAR

brasileiro, natural do Distrito Federal, nascido em 24 de abril de 1995, portador da Cédula de Identidade nº 2.990.148/SESP-DF, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

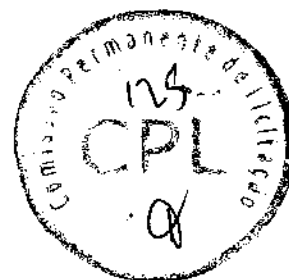
Brasília, 26 de maio de 2021.

Gabriel Medeiros Vilar
Diplomado

Prof.ª Ms. Iara Garcia Cazeri
Secretária-geral

Prof.ª Dr.ª Beatriz Maria Espert-Hoff
Reitora

Troncos Cód. de Barras



UDF Centro Universitário
 Mantido pelo CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL
 CNPJ 00.078.220/0001-30

Renovação de Reconhecimento pela Portaria
 Ministerial nº 56, de 03/02/2017, publicada no D.O.U nº
 26, de 06/02/2017, Seção 1, p. 39 e 40.

Colação de Grau: 28.05.2021

UDF
 Centro
 Universitário

Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 125 de 02/02/2017,
 DOU nº 25 de 03/02/2017, seção 1, p. 13.

Secretaria-geral - Seção de Registro de Diplomas

Processo UDF nº 19711/2021

Diploma Registrado sob o nº 19711

fls. 99 do livro 153.

Em 10 de junho de 2021.

Kellen
 Kellen Ribeiro Santos de Carvalho
 Secretária

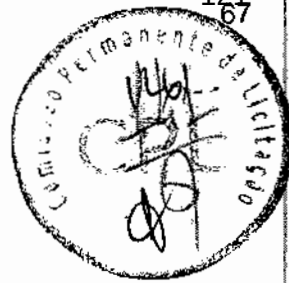
Diploma registrado na conformidade do § 2º do art. 99
 do Decreto Federal nº 9.235, de 15 de dezembro de
 2017 (D.O.U de 18/12/2017)

Brasília, 10 de junho de 2021.

Iara
 Iara Cárdenas Vazeni
 Secretária-geral



020729



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

**CONTRATO Nº 00042/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 00009/2025**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA, TENDO POR OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMAS FEDERAIS, COM ÊNFASE NO MONITORAMENTO DO SIMEC E MEC, COM O INTUITO DE POTENCIALIZAR OS RECURSOS A SEREM INVESTIDOS NA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-PB.

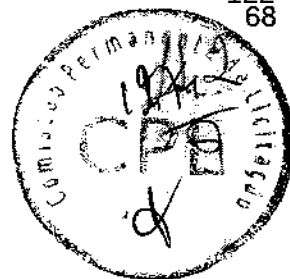
Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, com sede na Praça Estandisla de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP nº 58.600-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Henry Maldiney de Lira Nóbrega, brasileiro, casado, empresário, RG nº 2.316.628 SSP/PB e CPF nº 033.424.594-09, residente e domiciliado na Rua Geraldo Marinho, nº 259, Antônio Bento de Moraes, Santa Luzia-PB, infra-assinados doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 52.352.588/0001-46, com sede na Q SIG QUADRA 1, LOTES 495, 505 e 515, SALA 140 E, nº 141, Zona Industrial, Brasília - DF, CEP: 70610-410, representada por Cicero Braz de Medeiros, CPF nº 798.991.024-15, RG: 4392483 - SESPPC/DF, endereço: Avenida Central Bloco 620, Apto. 102, Núcleo Bandeirante, Brasília - DF, CEP: 71.710-570, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei n. 14.133/2021, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no art. 74, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade nº 00009/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria na área da Educação, acompanhamento dos sistemas federais, com ênfase no monitoramento do SIMEC e MEC, com o intuito de potencializar os recursos a serem investidos na educação do município de Santa Luzia-PB.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade nº IN00009/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. A Proposta do contratado;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**. Sendo um valor mensal de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação:

02.040 - Secretaria Municipal de Educação

12.361.1012.2026 - Manutenção do Desenvolvimento do Ensino-MDE

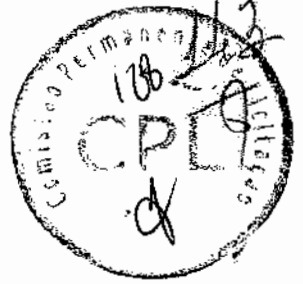
3390.39 - 1.500.1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.361.2017.2030 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

3390.39 - 1.500.1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.361.1012.2042 - Manutenção de Outros Programas do FNDE

3390.39 - 1.569.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

- 6.1. O pagamento será realizado mensalmente após a execução dos serviços, mediante emissão de nota fiscal e pago na conta bancária da contratada, assim que o município receber o recurso na conta bancária.
- 6.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;
- 6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

- 7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.
- 7.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 7.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 7.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
- 7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

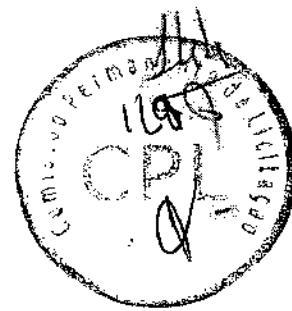
CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**



9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

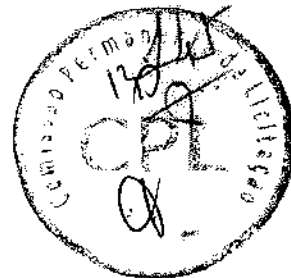
10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



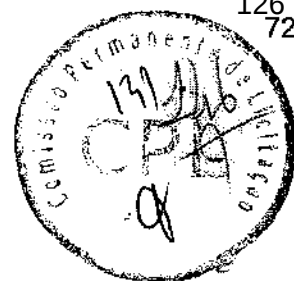
**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11. São obrigações da Contratada:

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.15. Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

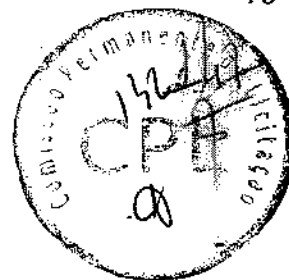
j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1.A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2.Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

16.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda com a Política de Privacidade adotada pela Contratada no que concerne à proteção da dados (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

13.709/2018) -LGPD). A CONTRATADA adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela CONTRATANTE e seus clientes (dados pessoais) exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços.

17.2. A CONTRATADA poderá coletar dados por em cadastro em site e aplicativo mobile, bem como as informações ativamente fornecidas pelo cliente, como nome, CPF, RG, email, CNH, PIS, telefone, endereço, CTPS, idade, sexo, raça, entre outras informações solicitadas durante seu cadastro e eventual aquisição de produtos por meio deste.

17.3. O titular, proprietário do dado, poderá requerer a exclusão dos dados coletados a seu respeito entrando em contato com o representante da contratada a qualquer momento e de forma gratuita e simples;

17.4. O titular pode revogar, a qualquer momento, um consentimento cedido anteriormente. E, caso a organização altere informações no decorrer do tratamento dos dados, o mesmo será avisado sobre o conteúdo - e poderá revogar o consentimento, caso não concorde com a alteração.

17.5. Todos os Dados Pessoais serão guardados na base de dados da CONTRATADA, que estão devidamente de acordo com a legislação de dados vigente. A CONTRATADA e seus fornecedores utilizam vários procedimentos de segurança para proteger a confidencialidade, segurança e integridade de seus Dados Pessoais, prevenindo a ocorrência de eventuais danos em virtude do tratamento desses dados. Segundo o artigo 46 da LGPD, a segurança de dados deve incluir a garantia de que somente as pessoas devidamente autorizadas e fundamentais podem ter acesso aos dados. A lei destaca que esses cuidados devem ser levados em consideração não apenas durante a execução, mas desde a fase de concepção do produto. Isso aproxima a LGPD do conceito de Privacy by Design, em que a privacidade e a segurança de dados são parte integrante do desenvolvimento do produto e não preocupações posteriores. Embora a CONTRATADA utilize medidas de segurança e monitore seu sistema para verificar vulnerabilidades e ataques para proteger seus Dados Pessoais contra divulgação não autorizada, mau uso ou alteração, o Usuário entende e concorda que não há garantias de que as informações não poderão ser acessadas, divulgadas, alteradas ou destruídas por violação de qualquer uma das proteções físicas, técnicas ou administrativas.

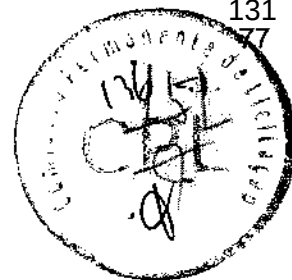
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

20.1. Fica eleito o FORO da cidade de Santa Luzia, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Luzia/PB, 27 de fevereiro de 2025.

**HENRY MALDINEY DE
LIRA
NOBREGA:0334245940
9**

Assinado de forma digital por HENRY
MALDINEY DE LIRA NOBREGA:0334245940
DN: cn=BRL, o=AC-Brasil, ou=AC SOLUTI Multiple
US, email=12123962000166, co=Presencial,
c=Brasil, cn=Certificado PF A1, cn=HENRY MALDINEY DE
LIRA NOBREGA:0334245940
Dados: 2025.02.28 15:26:50 -03'00'

**HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE**

**VILAR CONSULTORIA
E DISTRIBUIDORA
LTDA:5235258800014
6**

Assinado de forma digital por VILAR
CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA
LTDA:52352588000146
DN: cn=BRL, o=AC-Brasil, ou=UFPA, ou=BRASILIA,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
cn=CPF A1, ou=1542352588000146,
email=vilar@vilarconsultoria.com.br, cn=VILAR CONSULTORIA E
DISTRIBUIDORA LTDA:52352588000146
Dados: 2025.02.28 14:43:01 -03'00'

**VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ nº 52.352.588/0001-46
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1.º _____
CPF Nº _____

2.º _____
CPF Nº _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL



CPL

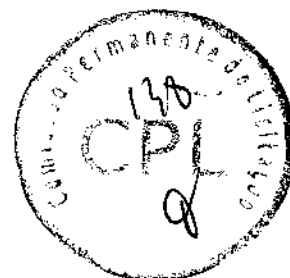
EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
011/2025**CONTRATO:** Nº 052/2025**ORIGEM:** Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE
UMARIZAL/RN**CONTRATADO:** VILAR CONSULTORIA E
DISTRIBUIDORA LTDA – ME**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em
prestação de Serviços de Consultoria na área da Educação
para esse município.**VALOR TOTAL:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), em
doze parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada.**PROGRAMA DE TRABALHO:** 02.000 - Poder Executivo -
05.001 - Secretaria Municipal de Educação – 12.122.001.2029
- Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria
Municipal de Educação - 3000.00 - Despesas Correntes
33.90.35.00 –Serviços de Consultoria.**VIGÊNCIA:** 28 de março a 28 de março de 2026.**DATA DA ASSINATURA:** 28 de março de 2025.

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:6394C3FA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 31/03/2025. Edição 3507
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2025- INEXIGIBILIDADE Nº 6/2025



Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NO MONITORAMENTO DO SIMEC, COM O INTUITO DE POTENCIALIZAR OS RECURSOS A SEREM INVESTIDOS NA EDUCAÇÃO.

Contratante: Município de Timbaúba dos Batistas-RN

Contratada: VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 52.352.588/0001-46 representada por GABRIEL MEDEIROS VILAR.

Valor Total: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Vigência: 12 MESES.

Assinaturas: Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho e GABRIEL MEDEIROS VILAR.

Data da Assinatura: 13 de março de 2025

Timbaúba dos Batistas, 13 de março de 2025.

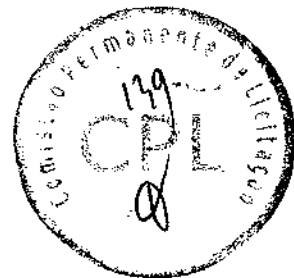
IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:B8B64A2E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/03/2025. Edição 3496

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E
CONTRATAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025**

Contratante: Prefeitura Municipal de Taipu/RN, CNPJ:
08.114.753/0001-30

Contratado: VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA -
ME, inscrita no CNPJ sob o nº 52.352.588/0001-46

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de
serviços de consultoria e capacitação na área da Educação, com ênfase
no monitoramento dos Sistemas do Governo Federal, em especial aos
de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Taipu/RN.

Valor: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Base Legal: Art. 74, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: Até 05/02/2026.

Taipu/RN, 06 de fevereiro de 2025.

Assinado por: Ariosvaldo Bandeira Junior - Prefeito

Publicado por:

Cicero Ribeiro da Anunciação Neto

Código Identificador:B5A6006B

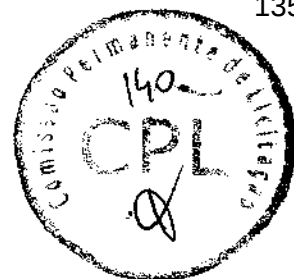
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 07/02/2025. Edição 3472

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0018/2025

CONTRATO Nº: 00008/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO CARIRI E VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA, PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São João do Cariri - Rua Joao Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB, CNPJ nº 09.074.345/0001-64, neste ato representada pelo Prefeito Francisco Joaquim de Lucena Pereira, Brasileira, Solteiro, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, SN - Centro - São João do Cariri - PB, CPF nº 753.214.914-53, Carteira de Identidade nº 3.621.375 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA - QUADRA SIG QUADRA 1 LOTES 495 505 E 515 SALA 140 E, 141 - ZONA INDUSTRIAL - BRASILIA - DF, CNPJ nº 52.352.588/0001-46, neste ato representado por Cicero Braz de Medeiros, Empresário, CPF nº 798.991.024-15, Carteira de Identidade nº 4392483 SESPPC-D, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 005/2024, de 22 de Abril de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00006/2025 - 02, de 23 de Janeiro de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NO MONITORAMENTO DO SIMEC.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria na área da Educação, com ênfase no monitoramento do SIMEC. Acompanhamento dos sistemas federais com foco no SIMEC e MEC; com o intuito de potencializar os recursos a serem investidos na educação.	MÊS	12	4.000,00	48.000,00
Total:					48.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

12 361 2018 2022 MANTER A GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

000226 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.

000122 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada; até 24/01/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

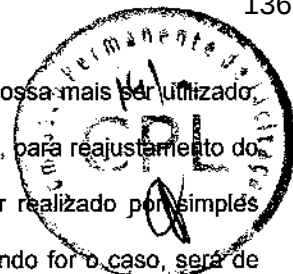
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:



Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Serra Branca.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São João do Cariri - PB, 24 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

FRANCISCO JOAQUIM DE
LUCENA PEREIRA:75321491453

Assinado de forma digital por
FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA
PEREIRA:75321491453

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA
Prefeito
753.214.914-53

PELO CONTRATADO

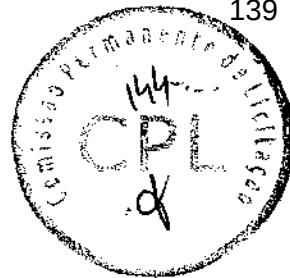
VILAR CONSULTORIA
E DISTRIBUIDORA
LTDA:523525880001
45

Assinado de forma digital por VILAR
CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA
LTDA:523525880001
45
Data: 2025.01.27 11:42:50 -03'00'

VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA
CICERO BRAZ DE MEDEIRO
798.991.024-15



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250221IN00011

CONTRATO Nº: 00059/2025-GE

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI E VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - Rua Francisco Vicente de Moraes, 122 - Centro - São José do Sabugi - PB, CNPJ nº 08.883.217/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Emanuel de Araújo Domiciano Dantas, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Joventino Josias de Araújo, 202 - Centro - São José do Sabugi - PB, CPF nº 090.569.074-50, Carteira de Identidade nº 3573353 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA - Q SIG QUADRA 1 OTES 495 505 E 515 140 SALA 140 E 141, 495 - INDUSTRIAL - BRASILIA - DF, CNPJ nº 52.352.588/0001-46, neste ato representado por Cicero Braz de Medeiros, Brasileiro, Divorciado, Socio Administrador, residente e domiciliado na Av. Central Bloco 620 Apto, 102, Nucleo - Brasilia - DF, CPF nº 798.991.024-15, Carteira de Identidade nº 4392483 sesppcdf, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00011/2025 - 04, de 06 de Março de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos, necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO - 12 361 3003 2015 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE OUTRAS DESPESAS - 116 53.599 3.3.90.39 61 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 12 365 3003 2017 MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - OUTRAS DESPESAS - MDE - 126 1.354 3.3.90.39 61 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 06/03/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovando o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
- j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18;
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Sabugi - PB, 06 de Março de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS

Data: 10/03/2025 16:34:53-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS

Prefeito

090.569.074-50

PELO CONTRATADO VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA

LTDA:523525880001

46

Assinado eletronicamente por VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA:52352588000146
Data: 10/03/2025 16:34:53-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

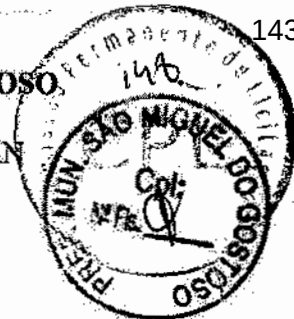
VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA

CICERO BRAZ DE MEDEIROS

798.991.024-15



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, Centro de São Miguel de Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br



143

TERMO DO CONTRATO Nº 031/2025

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL, DE CONSULTORIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NO MONITORAMENTO DO SIMEC – SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO E A VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 52.352.588/0001-46, REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº 31/2025.

Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.396/0001-90, estabelecido na Av. dos Arrecifes, nº 1720, Centro, em São Miguel do Gostoso/RN, por seu CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Teixeira da Cunha, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 52.352.588/0001-46, sediado(a) na Quadra Sig, quadra 1, lotes 495, 505, e 515, sala 140 E, 141, - Zona Industrial, Brasília/DF, CEP: 70.610-410, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Cicero Brás de Medeiros, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 060/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 31/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, de consultoria na área da educação, com ênfase no monitoramento do SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

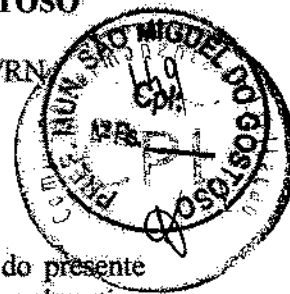
1.2.2. a Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
 CNPJ: 01.612.396/0001-90
 Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, Centro de São Miguel de Gostoso/RN
 TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data de assinatura do presente termo de contrato e término ao final do presente exercício financeiro, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, no que tange aos serviços prestados, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês, totalizando a quantia anual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES

5.2.1. Pelo perfeito fornecimento dos serviços, o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO efetuará o pagamento, em moeda corrente, através de transferência bancária, em até 30 (trinta) dias da data do atesto.

5.2.2. A nota fiscal/fatura deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

5.2.3. O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido por ocasião da apresentação da proposta;

5.2.4. Para inclusão na ordem cronológica das exigibilidades e início do procedimento de liquidação de despesa, o fornecedor deverá protocolar a nota fiscal, solicitação de cobrança, fatura ou instrumento equivalente emitido pelo fornecedor no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, cujo endereço encontra-se no cabeçalho deste Termo.



5.2.5.. Além da nota fiscal, solicitação de cobrança, fatura ou instrumento equivalente, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos:

5.2.5.1.1. certidões negativas de débitos Municipal, Estadual, Federal, Previdenciária, do FGTS e exarada pela Justiça do Trabalho, devidamente acompanhadas da prova de sua autenticidade e da observância do prazo de validade;

5.2.5.1.2. demais documentos necessários para a comprovação da despesa.

5.2.6. O procedimento de liquidação da despesa deverá ser concluído pela Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do protocolo da nota fiscal, solicitação de cobrança, fatura ou instrumento equivalente, conforme preceitua o item 5.2.5.

5.2.7. Após o atendimento do previsto nos itens anteriores, o gestor de contrato responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive, a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os serviços fornecidos atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

5.2.8. O gestor do contrato decorrente deste procedimento será indicado mediante despacho do ordenador de despesa, o qual integrará os autos e fará parte deste independentemente de transcrição.

5.2.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, interromper-se-ão os prazos oponíveis ao Poder Legislativo de São Miguel do Gostoso/RN exclusivamente quanto ao fornecedor, o qual será retirado da ordem cronológica das exigibilidade, ficando o pagamento sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

5.2.10. Após a resolução das pendências identificadas, conforme prevê o item anterior, o fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

5.2.11. Não havendo regularização, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
 CNPJ: 01.612.396/0001-90
 Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, Centro de São Miguel de Gostoso/RN
 TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br



5.2.12. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.2.13. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.2.14. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor de contrato responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes quaisquer pendências e não ultrapassado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras no Setor de Contratos

5.2.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.16. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado ao fornecedor para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança e em dobro por meio de compensação;

5.3. CESSÃO DE CRÉDITO

5.3.1. É vedado caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da celebração do contrato, em 15/01/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão) obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

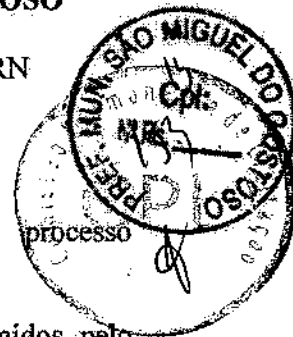
7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

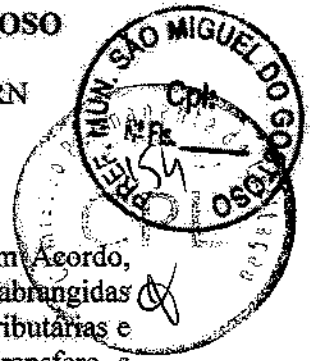
8.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

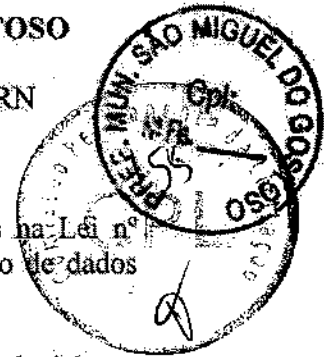
8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



8.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.22. Efetuar a devolução das verbas de honorários contratuais levantadas antecipadamente pelo contratado, na hipótese de insucesso da demanda judicial.

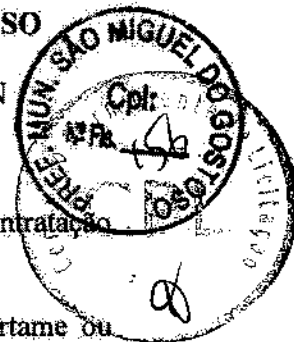
9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**

(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

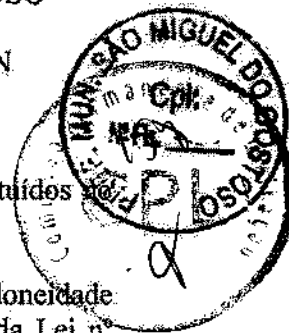
10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

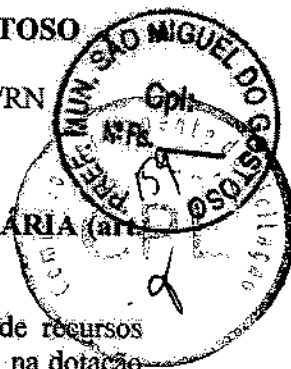
11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
 CNPJ: 01.612.396/0001-90
 Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, Centro de São Miguel de Gostoso/RN
 TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

03.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 2007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

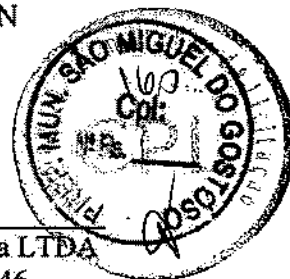
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

É eleito o Foro da Comarca de Touros/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Miguel do Gostoso/RN, 20 de março de 2025.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, Centro de São Miguel de Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br




São Miguel do Gostoso/RN
CNPJ: 01.612.396/0001-90
CONTRATANTE

Vilar Consultoria e Distribuidora LTDA
CNPJ: 52.352.588/0001-46
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF: _____
End: _____

2ª _____
CPF: _____
End: _____



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003/2025

CONTRATO Nº: 00002/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ E VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó - Avenida Ruy Carneiro, SN - Centro - São Vicente do Seridó - PB, CNPJ nº 08.916.124/0001-23, neste ato representada pelo Prefeito Erivam dos Anjos Leonardo, Brasileiro, Casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua Presidente Dutra, SN - Centro - São Vicente do Seridó - PB, CPF nº 055.332.574-46, Carteira de Identidade nº 3040013S SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA - Q SIG QUADRA 1 LOTES 495 505 E 515 SALA 140 E, 141 - ZONA INDUSTRIAL - BRASILIA - DF, CNPJ nº 52.352.588/0001-46, neste ato representado por Cicero Braz de Medeiros, Brasileiro, Divorciado, Cientista Político, residente e domiciliado na Avenida Central Bloco, 102, Bloco 620 - Núcleo Bandeirante - Brasília - DF, CPF nº 798.991.024-15, Carteira de Identidade nº 4392483 SESPBCDF, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, processada nos termos da ; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DAR CONSULTORIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria na área da Educação, com ênfase no monitoramento do SIMEC. Acompanhamento dos sistemas federais com foco no SIMEC e MEC; com o intuito de potencializar os recursos a serem investidos na educação.	MÊS	12	4.000,00	48.000,00
Total:					48.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

20.06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.0004.2020 DEMAIS ATIVIDADES - FNDE

12.361.0004.2021 QUOTAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

12.361.0004.2080 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL COM VAAT

12.365.0009.2079 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL COM RECURSOS VAAT

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

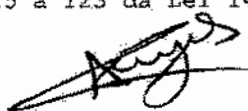
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- h - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas

nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Soledade.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, a qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Vicente do Seridó - PB, 21 de janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

Edilene Teófilo R. da Silva
OAB. 355.724-50

João Kevenoon L. Oliveira
OAB. 801.064-74

PELO CONTRATANTE

ERIVAN DOS ANJOS LEONARDO
Prefeito
055.332.574-46

PELO CONTRATADO

VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA
CICERO BRAZ DE MEDEIROS
798.991.024-15

Documento assinado digitalmente
CICERO BRAZ DE MEDEIROS
Data: 23/01/2025 15:51:05-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

QR-CODE



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 72325/25. Data: 03/06/2025 18:17. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 11/06/2025 12:28. Validação: 93C3.5E2F.D6D6.169C.6471.ABA6.8877.55F5.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240723/IN00017**

CONTRATO Nº: 00072/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA E VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Curral de Cima - Rua Josefa Eugênia, S/N - Centro - Curral de Cima - PB, CNPJ nº 01.612.372/0001-31, neste ato representada pelo Prefeito Antônio Ribeiro Sobrinho, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Sítio Campina, S/N - Zona Rural - Curral de Cima - PB, CPF nº 367.688.714-04, Carteira de Identidade nº 915.663 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA - QUADRA SIG QUADRA 1 LOTES 495 505 E 515 SALA 140 E, 141 - ZONA INDUSTRIAL - BRASILIA - DF, CNPJ nº 52.352.588/0001-46, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria na área da Educação, com ênfase no monitoramento dos Sistemas do Governo Federal, em especial aos de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2024 e Instruções do Contratante; documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria na área da Educação, com ênfase no monitoramento dos Sistemas do Governo Federal, em especial aos de interesse da Secretaria Municipal de Educação.	Mês	12	4.000,00	48.000,00
Total:					48.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratam de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Não Vinculados De Impostos: 02.01 Secretaria De Administração; 04.122.0021.2004 Manter As Atividades Da Secretaria De Administração; 3.3.90.39.01 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 26/07/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo, ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização, com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;

j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, descuidos ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Jacararé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

TESTEMUNHAS

Assinatura de Pedro F. de S. Filho

Assinatura de Bruno Alisson de A. Sombra

PELO CONTRATANTE

ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO
Prefeito
367.688.714-04

PELO CONTRATADO

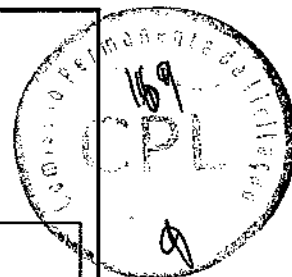
VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA

Curral de Cima - PB, 28 de Julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
CARMEL MEDRADO VILAR
Data: 29/07/2024 17:36:51 -0300
Verifique em: <https://validar.jus.gov.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.352.588/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/09/2023
NOME EMPRESARIAL VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 58.11-5-00 - Edição de livros 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO Q SIG QUADRA 1 LOTES 495 505 E 515 SALA 140 E	NÚMERO 141	COMPLEMENTO *****
CEP 70.610-410	BAIRRO/DISTRITO ZONA INDUSTRIAL	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO VILARCONSULTORIA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (61) 8164-4813/ (0000) 0000-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/09/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/06/2024 às 10:21:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

DF

NOME: GABRIEL MEDEIROS VILAR

DOC. IDENTIDADE: 23201AB-SSSP-DE

CPF: 945.080.851-24 DATA NASCIMENTO: 24/01/1995

FILIAÇÃO: DAMIAO ALVES VILAR
JOANA MARIA DE MEDEIROS VILAR

PERMISSÃO: ☒ ADIC: ☒ CAT. A/B

REGISTRO: 05515-18557 VALIDADE: 04/09/2025 EXPIRAÇÃO: 20/08/2015

OPERAÇÕES:

Gabriel Medeiros Vilar

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: BRASÍLIA, DF DATA EMISSÃO: 03/09/2021

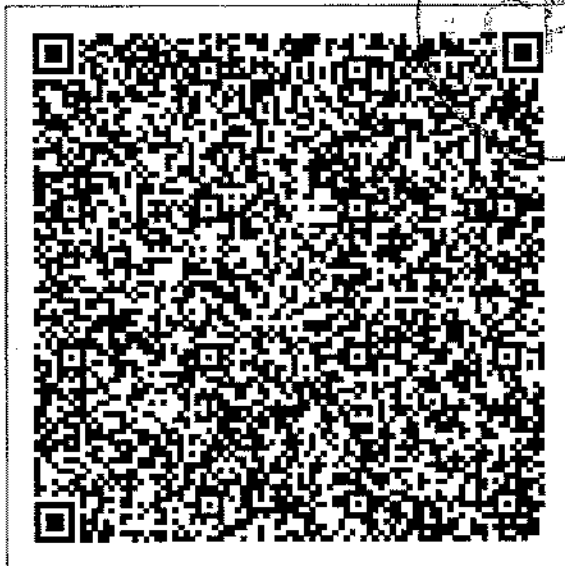
ASSINADO DIGITALMENTE: 89501710003
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO: DF763467570

DISTRITO FEDERAL

DENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2260002746

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

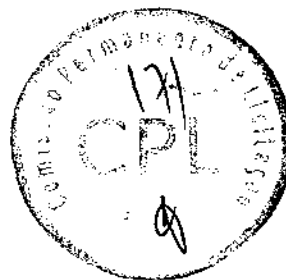
As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 05 de julho de 2024 às 11:06, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

**Nº 6162587: CONTRATO Nº 43/2024 - VILAR CONSULTORIA E
DISTRIBUIDORA LTDA**

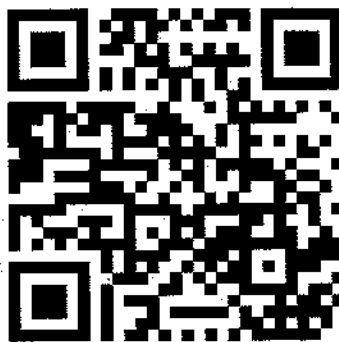
Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
327EF5CF716DFDBC437A5AB4761F3D01D3E02CE4

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Rodeio

MUNICÍPIO

Rodeio

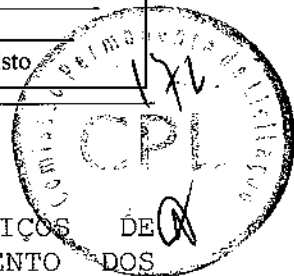


<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6162587>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



CONTRATO Nº 43/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL, SIMEC E MEC PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RODEIO E A EMPRESA VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE RODEIO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.102.814/0001-64, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, Cidade de Rodeio - SC, neste ato representado por seu prefeito municipal Sr. Valcir Ferrari, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.352.588/0001-46, com sede na quadra sig quadra 1 lotes 495 505 e 515 sala 140 E, nº 141, Bairro Zona Industrial, na cidade de Brasília/DF, neste ato representada pelo Sr. Cicero Braz de Medeiros, inscrito no CPF sob o nº 798.991.024-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a inexigibilidade de licitação nº 3/2024, consoante e decidido no Processo Administrativo nº 31/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria na área da educação, para monitoramento dos sistemas do governo federal, simec e mec para secretaria municipal de educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 74, inciso III, da Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual.

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.



3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual.

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços.

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

3.7. A Contratada poderá fornecer treinamento adicional, através de contrato extra a ser acertado entre as partes.

3.8. A Contratada garante à Contratante que sempre usará profissionais suficientemente experientes e capacitados para a realização ou acompanhamento dos serviços de suporte.

3.9. A Contratada responderá às solicitações de serviços da Contratante, ou usuários finais indicados pela Contratante, dentro do horário comercial nos dias úteis definidos neste contrato.

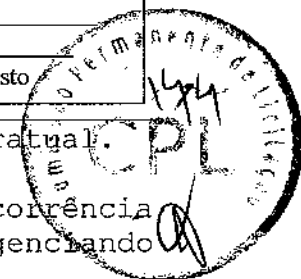
3.10. A Contratada fará as chamadas telefônicas de retorno para a transmissão da solução do problema ou para indicar a necessidade de deslocamento de seu pessoal ao local onde serão realizados os serviços, ainda para solicitar mais informações que os referentes àquelas pedidas acima.

3.11. A Contratada aplicará seus melhores esforços e técnicos profissionais, declarando-se perfeitamente apta e capaz tecnicamente para garantir a eficiência e qualidade dos serviços ora contratados em tudo que depender exclusiva e unicamente de seus próprios esforços para ser realizados.

3.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado na Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14133/2021.



4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5. A Contratante cooperará com a Contratada na solução de qualquer assunto de natureza técnica, quando necessário, relacionado com objetivo deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite da lei 14133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, formalmente motivado nos autos de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei nº 14.133/21;

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas no artigo 138 da Lei nº 14.133/21.

6.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 - Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE responderá pelo preço dos serviços estipulados neste contrato, devido em face dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

6.4 - Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, recuperação judicial, dissolução, insolvência da CONTRATADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As sanções serão conforme os artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a ser pago mensalmente o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplimento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo município de Rodeio e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária:

4 - Secretaria de Educação
1 - Secretaria de Educação
2007 - Manutenção das Atividades da Semed
33390350100000000000 - Assessoria e consultoria técnica ou jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, apresentadas as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14133/2021, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Ascurra - SC, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO

Prefeitura de Rodeio

Fls: _____

Visto

171

11.3 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente por si e seus sucessores, em via digital com assinatura eletrônica em todas as páginas para todos os fins de direito, com anuência de 2 (duas) testemunhas.

Rodeio, em 04 de julho de 2024.

VALCIR

FERRARI:71092935

991

Assinado de forma digital por

VALCIR FERRARI:71092935991

Dados: 2024.07.04 09:29:21

-03'00'

Município de Rodeio

Valcir Ferrari

Prefeito Municipal

gov.br

Documento assinado digitalmente

GABRIEL MEDEIROS VILAR

Data: 05/07/2024 10:50:52-0300

Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Contratada

Testemunha:

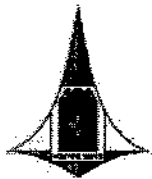
Giovana Matthes

Advogado:

Denilson Duarte Lana

OAB/SC 24.471

171



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NEGATIVA



CERTIDÃO Nº: 082030032022025
NOME: VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA
ENDEREÇO: SIG QUADRA 1 LOTES 495 505 E 515 SALA 140 E 141
CIDADE: ZONA INDUSTRIAL
CNPJ: 52.352.588/0001-46
CF/DF: 0825043500184
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.
Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

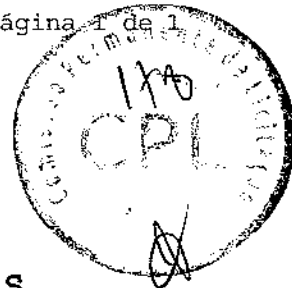
**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 08 de junho de 2025. ***

Certidão emitida via internet em 10/03/2025 às 23:24:25 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 52.352.588/0001-46

Certidão nº: 85923226/2024

Expedição: 12/12/2024, às 17:01:35

Validade: 10/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **52.352.588/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

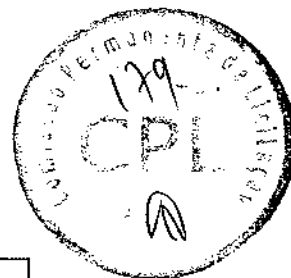
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.352.588/0001-46
Razão Social: VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA
Endereço: Q SIG QUADRA 1 OTES 495 505 E 515 140 SALAS 140 E 141 / ZONA INDUSTRIAL / BRASILIA / DF / 70610-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/04/2025 a 17/05/2025

Certificação Número: 2025041801166270646800

Informação obtida em 20/04/2025 09:17:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO



Junco do Seridó - PB, 18 de Abril de 2025.

PORTARIA Nº IN 00009/2025 - 02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como **Gestor**; e Wendson Alves dos Santos, Fiscal de Contrato, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NO MONITORAMENTO E OTIMIZAÇÃO DOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL VOLTADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/06/2025 às 18:17:27 foi protocolizado o documento sob o Nº 72326/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Freire de Souza Filho.

Número do Contrato: 000110102025

Data da Publicação: 25/04/2025

Data da Assinatura: 21/04/2025

Data Final do Contrato: 21/04/2026

Valor Contratado: R\$ 48.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NO MONITORAMENTO E OTIMIZAÇÃO DOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL

Contratado (Nome): Vilar Consultoria E Distribuidora Ltda

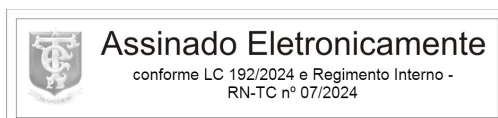
Contratado (CNPJ): 52.352.588/0001-46

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 22

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	fd9674aa2f2057198a35543c2facba35
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	93c35e2fd6d6169c6471aba6887755f5
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	a07d41e1e98f73d4f2a4f31e228eae91
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	d970ec6a833df5ffbdb63f1bf4066257
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	5314d3455a46c7111f587b13d8ca78c2
Designação do gestor do contrato	Sim	5314d3455a46c7111f587b13d8ca78c2

João Pessoa, 03 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

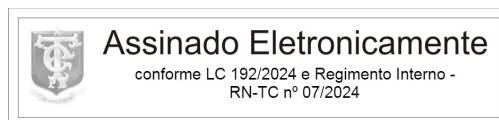
**Documento:** 72325/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Junco do Seridó**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/06/2025 às 18:17h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 72326/25 ao Documento 72325/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 72325/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	38 - 41	d970ec6a833df5ffbdb63f1bf4066257
Comprovante de publicidade	42	fd9674aa2f2057198a35543c2facba35
Designação do gestor do contrato	43	5314d3455a46c7111f587b13d8ca78c2
Comprovação da existência de dotação orçamentária	44	a07d41e1e98f73d4f2a4f31e228eae91
Comprovações de regularidade da contratada	45 - 174	93c35e2fd6d6169c6471aba6887755f5
Designação do fiscal administrativo do contrato	175	5314d3455a46c7111f587b13d8ca78c2
RECIBO PROTOCOLO	176	67fd0b1f6ba7991bc068976ea5681aaa

João Pessoa, 03 de Junho de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**